

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 9

DIARIO OFFICIAL

DOMINGO 10 DE JANEIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.380, que manda executar os protocollos ns. 1, 2 e 3, firmados na conferencia de Madrid.

Ministerio da Marinha — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Requerimentos despachados, da Directoria da Justiça — Circular da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 9 do corrente e requerimentos despachados, Ministerio da Marinha — Expediente de 23 de dezembro findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 7 e 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 8 e expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria de 9 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *Brasilianisch Bank für Deutschland*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2 380 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1896

Manda executar os protocollos ns. I, II e III, firmados na Conferencia de Madrid em abril de 1891, para a protecção da propriedade industrial

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Havendo o Congresso Nacional approvado pela lei n. 376, de 30 de julho do corrente anno, os quatro protocollos formulados na Conferencia de Madrid, em abril de 1891, para a protecção da propriedade industrial e o regulamento de execucao elaborado pela competente Secretaria Internacional, e tendo sido depositadas as respectivas ratificações na cidade de Berna, em 3 de outubro ultimo, decreta que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contem os protocollos ns. I, II e III e o mencionado regulamento.

O protocollo n. IV não entra em execucao por não ter obtido dos Estados contractantes a ratificação unanime a que está subordinado.

Capital Federal, 20 de novembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

PREMIER PROTOCOLLE

Arrangement concernant la repression des fausses indications de provenance sur les marchandises, conclu entre le Brésil, l'Espagne, la France, la Grande Bretagne, la Guatemala, le Portugal, la Suisse et la Tunisie.

Les soussignés Plénipotentiaires des Gouvernements des Etats ci-dessus énumérés,

Vu l'article 15 de la Convention Internationale du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant :

ARTICLE 1º

Tout produit portant une fausse indication de provenance dans laquelle un des Etats contractants ou un lieu situé dans l'un d'entre eux, serait directement ou indirectement indiqué comme pays ou comme lieu d'origine sera saisi à l'importation dans chacun des dits Etats.

La saisie pourra aussi s'effectuer dans l'Etat, où la fausse indication de provenance aura été apposée, ou dans celui où elle a été introduit le produit muni de cette fausse indication.

Si la législation d'un Etat n'admet pas la saisie à l'importation, cette saisie sera remplacée par la prohibition d'importation.

Si la législation d'un Etat n'admet pas la saisie à l'intérieur, cette saisie sera remplacée par les actions et moyens que la loi de cet Etat assure en pareil cas aux nationaux.

ARTICLE 2

La saisie aura lieu à la requête soit du Ministère Public, soit d'une partie intéressée, individu ou société, conformément à la législation intérieure de chaque Etat.

Les autorités ne seront pas tenus d'effectuer la saisie en cas de transit.

ARTICLE 3

Les présentes dispositions ne font pas obstacle à ce que le vendeur indique son nom ou son adresse sur les produits provenant d'un pays différent de celui de la vente, mais dans ce cas, l'adresse ou le nom doit être accompagné de l'indication précise et en caractères apparents du pays ou de lieu de fabrication ou de production.

ARTICLE 4

Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux dispositions du présent Arrangement, les appellations régionales de provenance des produits vinicoles n'étant cependant pas comprises dans la réserve statué par cet article.

ARTICLE 5

Les Etats de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 16 de la Convention du 20 mars de 1883 pour la protection de la propriété industrielle

ARTICLE 6

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront échangées à Madrid dans le délai de six mois au plus tard.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'échange des ratifications, et aura la même force et du effet que la Convention du 20 mars 1883.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Etats ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Madrid, le quatorze avril mil-huit-cent-quatre-vingt-onze.

Pour le Brésil, *Luiz F. de Abreu.* — Pour l'Espagne, *S. Moret.* — *Marqués de Aguilar.* — *Enrique Calleja.* — *Luis Mariano de Lavra.* — Pour la France et la Tunisie, *P. Cambon.* — Pour la Grande Bretagne, *Francis Clare Ford.* — Pour le Guatemala, *J. Carrera.* — Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro.* — Pour la Suisse, *Cr. E. Lardet.* — *Morel.*

PRIMEIRO PROTOCOLLO

Tradução — Accordo concernente a repressão de falsas indicações de procedencia das mercadorias, concluido entre o Brazil, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Estados acima mencionados, em vista do art. 15 da Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para protecção da propriedade industrial, concluíram, de commun accordo e sob reserva de ratificação, o ajuste seguinte:

ARTIGO 1º

Todo e qualquer producto que apresentar falsa indicação de procedencia, na qual um dos Estados contractantes ou um lugar situado em um delles, for directa ou indirectamente indicado como paiz ou como lugar de origem, será apprehendido no acto da importação em cada um dos ditos Estados.

A apprehensão poderá tambem effectuar-se no Estado em que tiver sido applicada a falsa indicação de procedencia ou naquella em que tiver sido introduzido o producto com essa falsa indicação.

Si a legislação de um dos Estados não admittir a apprehensão no acto da importação, será esta apprehensão substituída pela prohibição da importação.

Si a legislação de um Estado não admittir a apprehensão no interior do paiz, a apprehensão será substituída pelas acções ou meios que a lei do referido Estado assegurar aos nacionaes em casos identicos.

ARTIGO 2.º

A apprehensão será effectuada á requisição, quer do Ministerio Publico, quer de uma parte interessada, individuo ou sociedade, de conformidade com a legislação interior de cada Estado.

As autoridades não serão obrigadas a effectuar a apprehensão em caso de transito.

ARTIGO 3.º

As presentes disposições não impelem que o vendedor indique o seu nome ou o seu endereço nos productos provenientes de um paiz diverso do da venda, mas, neste caso, o endereço ou o nome deve ser acompanhado da indicação precisa, em caracteres bem visiveis, do paiz ou lugar de fabrico ou produção.

ARTIGO 4.º

Os tribunaes de cada paiz terão de decidir quaes serão as denominações que em razão do seu caracter generico, não ficam sujeitas ás disposições do presente accordo, não se comprehendendo todavia na reserva feita por este artigo as denominações regionaes de procedencia dos productos venícolas.

ARTIGO 5.º

Os Estados da União para a protecção da propriedade industrial que não tomarem parte no presente accordo serão, a seu pedido, admittidos e adherir, na forma prescripta pelo art. 16 da Convenção de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

ARTIGO 6.º

O presente accordo será ratificado e as ratificações serão trocadas em Madrid no prazo de seis mezes, ao mais tardar.

Entrará em vigor um mez depois da troca das ratificações e terá a mesma força e duração que a Convenção de 20 de março de 1883.

Em testemunho do que os Plenipotenciarios dos Estados acima menciona los assignaram o presente accordo em Madrid aos 14 de abril de 1891.

Pelo Brazil, *Luis F. de Abreu*. — Pela Hespanha, *S. Moret*. — *Marquez de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pela França e Tunis, *P. Cambon*. — Pela Grã-Bretanha, *Francis Clara Ford*. — Pela Guatémala, *J. Carrera*. — Pelo Portugal, *Comde de Casal Ribeiro*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — Pela Suissa, *Morel*.

DEUXIÈME PROTOCOLLE

Arrangement concernant l'enregistrement international des marques de fabrique et de commerce conclu entre la Belgique, l'Espagne, la France, le Guatémala, l'Italie, les Pays Bas, le Portugal, la Suisse et la Tunisie,

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements des Etats ci-dessus inumérés,

Vu l'article 15 de la Convention internationale du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant:

ARTICLE 1

Les sujets ou citoyens de chacun des Etats contractants pourront s'assurer, dans tous les autres Etats, la protection de leurs marques de fabrique ou de commerce acceptées au dépôt dans le pays d'origine, moyennant le dépôt des dites marques au Bureau international, à Berne, fait par l'entremise de l'Administration du dit pays d'origine.

ARTICLE 2

Sont assimilés aux sujets ou citoyens des Etats contractants les sujets ou citoyens des Etats n'ayant pas adhéré au présent Arrangement qui satisfont aux conditions de l'article 3 de la Convention.

ARTICLE 3

Le Bureau international enregistrera immédiatement les marques déposées conformément à l'article 1^{er}. Il notifiera cet enregistrement aux Etats contractants. Les marques enregistrées seront publiées dans un supplément au Journal du Bureau international au moyen soit d'un dessin, soit d'une description présentée en langue française par le déposant.

En vue de la publicité à donner dans les divers Etats aux marques ainsi enregistrées, chaque Administration recevra gratuitement du Bureau international le nombre d'exemplaires de la sur dite publication qu'il lui plaira de demander.

ARTICLE 4

À partir de l'enregistrement ainsi fait au Bureau international, la protection dans chacun des Etats contractants sera la même que si la marque y avait été directement déposée.

ARTICLE 5

Dans les pays où leur législation les y autorise, les Administrations auxquelles le Bureau international notifiera l'enregistrement d'une marque auront la faculté de déclarer que la protection ne peut être accordée à cette marque sur leur territoire.

Elles devront exercer cette faculté dans l'année de la notification prévue par l'article 3.

La dite déclaration ainsi notifiée au Bureau international sera par lui transmise sans délai à l'Administration des pays d'origine et au propriétaire de la marque. L'intéressé aura les mêmes moyens de recours que si la marque avait été par lui directement déposée dans le pays où la protection est refusée.

ARTICLE 6

La protection résultant de l'enregistrement au Bureau international durera vingt ans à partir de cet enregistrement, mais ne pourra être invoquée en faveur d'une marque qui ne jouirait plus de la protection légale dans le pays d'origine.

ARTICLE 7

L'enregistrement pourra toujours être renouvelé suivant les prescriptions des articles 1 et 4.

Six mois avant l'expiration du terme de protection, le Bureau international donnera un avis officieux à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque.

ARTICLE 8

L'Administration du pays d'origine fixera à son gré et percevra à son profit une taxe qu'elle réclamera du propriétaire de la marque dont l'enregistrement international est demandé.

A cette taxe s'ajoutera un emolument international de cent francs, dont le produit annuel sera réparti par parts égales entre les Etats contractants par les soins du Bureau international, après déduction des frais communs nécessités par l'exécution de cet Arrangement.

ARTICLE 9

L'Administration du pays d'origine notifiera au Bureau international les annulations, radiations, renoncations, transmissions et autres changements qui se produiront dans la propriété de la marque.

Le Bureau international enregistrera ces changements, les notifiera aux administrations contractantes et les publiera aussitôt dans son journal.

ARTICLE 10

Les Administrations régleront d'un commun accord les détails relatifs à l'exécution du présent Arrangement.

ARTICLE 11

Les Etats de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 16 de la Convention du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle.

Dès que le Bureau international sera informé qu'un Etat a adhéré au présent Arrangement, il adressera à l'Administration de cet Etat, conformément à l'article 3, une notification collective des marques qui, à moment, jouissent de la protection internationale.

Cette notification assurera, par elle même, aux dites marques le bénéfice des précédentes dispositions sur le territoire de l'Etat adhérent et fera courir le délai d'un an pendant lequel l'Administration intéressée peut faire la déclaration prévue par l'article 5.

ARTICLE 12

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront échangées à Madrid dans le délai de six mois au plus tard.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'échange des ratifications, et aura la même force et durée que la convention du 20 mars 1883.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Etats ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Madrid, le quatorze avril mil-huit-cent-quatre-vingt-onze.

Pour la Belgique, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pour l'Espagne, *S. Moret*. — *Marquès de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano Larra*. — Pour la France et la Tunisie, *P. Cambon*. — Pour l'Italie, *Maffi*. — Pour la Guatémala, *J. Carrera*. — Pour les Pays Bas, *Geriche*. — Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro*. — Pour la Suisse, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

PROTOCOLLE DE CLOTURE

Au moment de la signature de l'Arrangement concernant l'enregistrement international des marques de fabrique ou et de commerce, conclu à la date de ce jour, les Plénipotentiaires des Etats qui ont adhéré au dit Arrangement sont convenus de ce qui suit:

Des doutes s'étant élevés au sujet de la portée de l'article 5, il est bien entendu que la faculté de refus que cet article laisse aux Administrations ne porte aucune atteinte aux dispositions de l'article 6 de la Convention du 20 mars 1883 et du paragraphe 4 du Protocole de Clôture qui l'accompagne, ces dispositions étant applicables aux marques déposées au Bureau international comme elles l'ont été et le seront encore à celles déposées directement dans tous les pays contractants.

Le présent Protocole aura la même force et durée que l'Arrangement auquel il se rapporte.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires soussignés ont signé le présent Protocole de Clôture à Madrid, le quatorze avril mil huit-cent-quatre-vingt-onze.

Pour la Belgique, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pour l'Espagne, *S. Morét*. — *Marques de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano Larra*. — Pour la France et la Tunisie, *P. Cambon*. — Pour la Guatémala, *J. Carrera*. — Pour l'Italie, *Maffei*. — Pour les Pays Bas, *Gerike*. — Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro*. — Pour la Suisse, *Ch. E. Lardet*. — *Morcl*.

SEGUNDO PROTOCOLLO

Traducção—Accordo relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, concluido entre a Belgica, França, Guatemala, Italia, Paizes Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Estados acima mencionados, á vista do art. 15 da Convenção Internacional, de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, concluíram de commun accordo e sob reserva do ratificação o accordo seguinte:

ARTIGO 1º

Os subditos ou cidadãos de cada um dos Estados contractantes poderão garantir em todos os demais Estados a protecção das suas marcas de fabrica ou de commercio admittidas a deposito no paiz de origem, mediante o registro das ditas marcas na Repartição Internacional em Berna, feito por intermedio da administração do referido paiz de origem.

ARTIGO 2º

São equiparados aos subditos ou cidadãos dos Estados contractantes os subditos ou cidadãos dos Estados que não adherirem ao presente accordo, si satisfizerem as condições do art. 3º da Convenção.

ARTIGO 3º

A Repartição Internacional registrará immediatamente as marcas depositadas, em conformidade com o art. 1º. Ella modificará este registro aos Estados contractantes. As marcas registradas serão publicadas em supplemento do jornal da Repartição Internacional, quer por meio de desenho, quer por meio de descrição apresentada em lingua franceza pelo depositante.

Afim de se dar publicidade nos diversos Estados ás marcas assim registradas, cada administração receberá gratuitamente da Repartição Internacional tantos numeros quantos de-ejo dos exemplares da referida publicação.

ARTIGO 4º

Desde que for assim registrada na Repartição Internacional, a protecção em cada um dos Estados contractantes será a mesma que si a marca tivesse sido ali directamente depositada.

ARTIGO 5º

Nos paizes, em que as respectivas legislações a isso o autorizem, as administrações, ás quaes a Repartição Internacional notificar o registro de uma marca, terão a facultade de declarar que a protecção não pôde ser concedida á referida marca no seu territorio.

Essa facultade devera ser exercida dentro de um anno, a contar da notificação prevista no art. 3º.

A dita declaração assim notificada á Repartição Internacional será por esta transmittida sem demora á administração do paiz de origem e ao proprietario da marca. O interessado terá os mesmos meios de recurso, como se a marca tivesse sido directamente depositada no paiz em que for recusada a protecção.

ARTIGO 6º

A protecção resultante do registro na Repartição Internacional durará 20 annos a contar do registro, mas não poderá ser invocada em favor de uma machina gosar mais protecção legal no paiz de origem.

ARTIGO 7º

O registro poderá sempre ser renovado conforme as prescrições dos art. 1º e 3º.

Seis mezes antes de expirar o prazo da protecção, a Repartição Internacional avisará officiosamente á administração do paiz de origem e ao proprietario da marca.

ARTIGO 8º

A administração do paiz de origem fixará a seu arbitrio, e receberá em seu proveito, uma taxa que ella reclamará do proprietario da marca, de que se pede o registro internacional.

A dita taxa se adicionará um emolumento internacional de cem francos, cujo producto annual será dividido em partes iguaes entre os Estados contractantes por diligencia da Repartição Internacional, deduzidas as despesas communs determinadas pela execução deste accordo.

ARTIGO 9º

A administração do paiz de origem notificará á Repartição Internacional as annullações, eliminações, renuncias, transmissões e outras mudanças que se derem na propriedade da marca.

A Repartição Internacional registrará estas mudanças, as notificará ás administrações contractantes e as publicará logo no seu jornal.

ARTIGO 10

As administrações registrarão de commun accordo os promenores relativos á execução do presente ajuste.

ARTIGO 11

Os Estados da União, para protecção da propriedade industrial, que não tomarem parte no presente accordo, poderão a seu pedido adherir a elle na forma prescrita no art. 16 da convenção, de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

A Repartição Internacional, logo que for informada de haver um Estado adherido ao presente accordo, dirigirá á administração desse Estado, de conformidade com o art. 3º, uma notificação collectiva das marcas que na occasião gosarem da protecção internacional.

Essa notificação assegurará por si mesma ás ditas marcas os beneficios das precedentes disposições no territorio do Estado adherente e fixará o prazo de um anno, durante o qual a administração interessada poderá fazer a declaração prevista pelo art. 5º.

ARTIGO 12

O presente accordo será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Madrid, no prazo maximo de seis mezes. Entrará em vigor um mez depois da troca das ratificações e terá a mesma força e duração que a convenção de 20 de março de 1883.

Em fé do que, os Plenipotenciarios dos Estados acima mencionados assignaram o presente accordo em Madrid, aos 14 de abril de 1891. — Pela Belgica, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pela Hespanha, *S. Morét*. — *Marques de Aguilar*. — *Enrique de Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pela França e Tunis, *P. Cambon*. — Pela Italia, *Maffei*. — Pela Guatémala, *J. Carrera*. — Pelos Paizes Baixos, *Gerike*. — Por Portugal, *Comde de Casal Ribeiro*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morcl*.

PROTOCOLLO DE ENCERRAMENTO

No acto da assignatura do accordo relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, concluido nesta data, os Plenipotenciarios dos Estados que adheriram ao dito accordo encerraram no seguinte:

Tenho surgido duvidas sobre o alcance do art. 5º, fica entendido que a facultade de recusa que este artigo deixa ás administrações, não prejudica as disposições do art. 6º da convenção, de 20 de março de 1883, nem do § 1º do protocolo de encerramento que a acompanha, disposições que se tornam applicaveis ás marcas depositadas na Repartição Internacional, como foram e serão ainda as depositadas directamente em todos os paizes contractantes.

O presente protocollo terá a mesma força e duração do accordo a que elle se refere.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios abaixo assignados assignaram o presente protocollo de encerramento, em Madrid, aos 14 de abril de 1891. — Pela Belgica, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pela Hespanha, *S. Morét*. — *Marques de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pela França e Tunis, *P. Cambon*. — Pela Guatémala, *J. Carrera*. — Pela Italia, *Maffei*. — Pelos Paizes Baixos, *Gerike*. — Por Portugal, *Comde de Casal Ribeiro*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morcl*.

TROISIÈME PROTOCOLLE

Protocole concernant la dotation du Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle, conclu entre la Belgique, le Brésil, l'Espagne, les Etats Unis d'Amérique, la France, la Grande Bretagne, la Guatémala, l'Italie, la Norvège, les Pays Bas, le Portugal, la Suède, la Suisse et la Tunisie.

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements ci-dessus énumérés,

Vu la Déclaration adoptée le 12 mars 1883 par la Conférence Internationale pour la protection de la propriété industrielle, réunie à Paris,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté le Protocole suivant:

ARTICLE 1

Le premier alinéa du chiffre, 6 du Protocole de clôture annexé à la Convention Internationale du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle, est abrogé et remplacé par la disposition suivante:

« Les dépenses du Bureau International, institué par l'article 13 seront supportées en commun par les Etats contractants. Elles ne pourront, en aucun cas, dépasser la somme de soixante mille francs par année. »

ARTICLE 2

Le présent Protocole sera ratifié, et les ratifications en seront échangées à Madrid dans le délai de six mois au plus tard.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'échange des ratifications, et aura la même force et durée que la Convention du 20 mars 1883, dont il sera considéré comme faisant partie intégrante.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Etats ci-dessus énumérés ont signé le présent Protocole à Madrid le quinze avril mil-huit-cent-quatre-vingt-onze. — Pour la Belgique, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pour le Brésil, *Luis F. de Abreu*. — Pour l'Espagne, *S. Moret*. — *Marqués de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano Larra*. — Pour les Etats Unis d'Amérique, *E. Burd Grubb*. — Pour la France et la Tunisie, *P. Chambon*. — Pour la Grande Bretagne, *Francis Clare Ford*. — Pour le Guatemala, *J. Carrera*. — Pour l'Italie, *Maffei*. — Pour la Noruege, *Arild Huitfeldt*. — Pour les Pays-Bas, *Gerike*. — Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro*. — Pour la Suède, *Arild Huitfeldt*. — Pour la Suisse, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

TERCEIRO PROTOCOLLO

Tradução = Accordo concernente à dotação da Repartição Internacional da União para a protecção da Propriedade Industrial, concluido entre a Belgica, Brazil, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Italia, Noruega, Paizes Baixos, Portugal, Suecia, Suissa e Tunisia.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios, dos Governos acima mencionados,

Em vista da declaração adoptada em 12 de março de 1883, pela Conferencia Internacional, reunida em Paris para Protecção da Propriedade Industrial,

Concluíram de commum accordo e sob reserva de ratificação o protocollo seguinte :

ARTIGO 1.º

O primeiro paragrapho do numero 6, do Protocollo de encerramento annexo à Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, é revogado e substituído pela disposição seguinte :

As despesas da Repartição Internacional instituída pelo art. 13, serão feitas em commum pelos Estados contractantes. Em caso algum poderão ellas exceder à quantia de 60.000 francos por por anno.

ARTIGO 2.º

O presente Protocollo será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Madrid no prazo de seis mezes, ao mais tardar.

Entrará em vigor um mez a contar da troca das ratificações e terá a mesma força e duração que a Convenção de 20 de março de 1883, da qual será considerado como fazendo parte integrante.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios dos Estados acima mencionados assignaram o presente Protocollo, em Madrid, aos 15 de abril de 1891. — Pela Belgica, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pelo Brazil, *Luis F. de Abreu*. — Pela Hespanha, *S. Moret*. — *Marquez de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pelos Estados Unidos, *E. Burd Grubb*. — Pela França e Tunis, *P. Chambon*. — Pela Grã-Bretanha, *Francis Clare Ford*. — Pela Guatemala, *J. Carrera*. — Pela Italia, *Maffei*. — Pela Noruega, *Arild Huitfeldt*. — Pelos Paizes Baixos, *Gerike*. — Por Portugal, *Comde de Casal Ribeiro*. — Pela Suecia, *Arild Huitfeldt*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

Règlement pour l'exécution de l'Arrangement du 14 avril 1891 concernant l'enregistrement international des marques de fabrique ou de commerce

ARTICLE 1

Toute demande tendant à obtenir l'enregistrement international d'une marque de fabrique ou de commerce, en vertu de l'Arrangement du 14 avril 1891, devra être adressée par le propriétaire de la marque à l'Administration du pays d'origine, en la forme que cette dernière pourra prescrire.

Chaque Administration percevra, pour l'enregistrement international, un émolument de... francs, plus une taxe qu'elle fixera à son gré et dont le montant lui sera acquis.

ARTICLE 2

Après avoir constaté que la marque est régulièrement enregistrée, l'Administration du pays d'origine adressera au Bureau international de la propriété industrielle, à Berne:

a) une demande d'enregistrement, en double exemplaire, portant une représentation typographique de la marque et indiquant:

- 1º, le nom du propriétaire de la marque;
- 2º, son adresse;
- 3º, les produits ou marchandises auxquels la marque est appliqué;
- 4º, la date de l'enregistrement dans le pays d'origine;
- 5º, le numero d'ordre de la marque dans le pays d'origine.

La représentation typographique de la marque peut être remplacée par une description de cette dernière, en langue française.

b) un cliché de la marque pour la reproduction typographique de cette dernière dans la publication qui en sera faite par le Bureau international. Ce cliché doit reproduire exactement la marque, de manière que tous les détails en ressortent visiblement; il ne doit pas avoir moins de 15 millimètres ni plus de 10 centimètres, soit en longueur, soit en largeur. L'épaisseur exacte du cliché, doit être de 24 millimètres, correspondant à la hauteur des caractères d'imprimerie. — Ce cliché sera conservé au Bureau international.

Si la reproduction typographique de la marque, prévue sous lettre a), est remplacée par une simple description, le dépôt du cliché ne sera pas nécessaire.

c). Si un des éléments distinctifs de la marque consiste dans sa couleur, il pourra être joint au dépôt 30 exemplaires sur papier d'une reproduction en couleur de la marque.

d). Un mandat postal de 100 francs formant le montant de l'enregistrement international.

La demande d'enregistrement, sera rédigée d'après la formule annexée au présent Règlement, ou d'après toute autre formule que les Administrations des Etats contractants pourraient adopter ultérieurement d'un commun accord.

Le Bureau international remettra gratuitement aux Administrations les formulaires nécessaires.

ARTICLE 3

Le Bureau international procédera, sans retard, à l'inscription de la marque dans un registre destiné à cet effet.

Ce registre contiendra les indications suivantes:

- 1º La date de l'enregistrement au Bureau international;
- 2º La date de la notification aux Administrations contractantes;
- 3º Le numéro d'ordre de la marque;
- 4º Le nom du propriétaire de la marque;
- 5º Son adresse;
- 6º Les produits ou marchandises auxquels la marque est appliquée;
- 7º Le pays d'origine de la marque;
- 8º La date de l'enregistrement dans le pays d'origine;
- 9º Le numéro d'ordre de la marque dans le pays d'origine;
- 10º Les mentions relatives à la radiation ou à la transmission de la marque. (Article 9 de l'Arrangement.)

ARTICLE 4

L'inscription, une fois faite dans le registre, le Bureau international certifiera, sur les deux exemplaires de la demande, que l'enregistrement a eu lieu, et les revêtira, tous deux, de sa signature et de son timbre. Un de ces exemplaires restera dans les archives du Bureau; l'autre sera renvoyé à l'Administration du pays d'origine.

En outre, le Bureau international notifiera aux Administrations l'enregistrement opéré, en envoyant à chacune d'elles une reproduction typographique, ou, à défaut, une description en langue française de la marque, et en leur indiquant:

- 1º La date de l'enregistrement au Bureau international;
- 2º Le numéro d'ordre de la marque;
- 3º Le nom et l'adresse du déposant;
- 4º Les produits ou marchandises auxquels la marque est appliqué;

5º Le pays d'origine de la marque, ainsi que sa date d'enregistrement et son numéro d'ordre dans le dit pays.

Dans le cas prévu par l'article 2, lettre c), la susdite notification sera en outre accompagnée d'un des exemplaires de la reproduction en couleur de la marque.

ARTICLE 5

Le Bureau international pourvoira ensuite à la publication de la marque, qui aura lieu dans un supplément de son journal et qui consistera dans la reproduction de la marque, ou de la description de cette dernière en langue française, accompagnée des indications mentionnées à l'article 4, alinéa 2.

Au commencement de chaque année, le Bureau international fera paraître une table où seront indiqués, par ordre alphabétique et par Etat contractant, les noms des propriétaires des marques ayant fait l'objet des publications effectuées dans le cours de l'année précédente.

Chaque administration recevra gratuitement, du Bureau international, le nombre d'exemplaires, qu'il lui plaira de demander, du supplément contenant les publications relatives à l'enregistrement international.

ARTICLE 6

La déclaration notifiée au Bureau international aux termes de l'article 5 de l'Arrangement (non admission d'une marque à la protection dans un pays) sera par lui transmise sans délai à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque.

ARTICLE 7

Les changements survenus dans la propriété d'une marque, et qui auront fait l'objet de la notification prévue par l'article 9 de l'Arrangement, seront consignés dans le registre du Bureau international. Ce dernier les notifiera à son tour aux administrations contractantes et les publiera dans son journal.

ARTICLE 8

Six mois avant l'expiration du terme de protection de vingt ans, le Bureau international donnera un avis officiel à l'administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque.

Les formalités à remplir pour le renouvellement de l'enregistrement international seront les mêmes que s'il s'agissait d'un enregistrement nouveau, sauf qu'il ne sera plus nécessaire d'envoyer de cliché.

ARTICLE 9

Au commencement de chaque année, le Bureau international établira un compte des frais de toute nature qui lui auront été occasionnés, pendant l'année précédente, par l'enregistrement international des marques. Le montant de ces frais sera déduit du total des sommes reçues des administrations, à titre d'émolument pour l'enregistrement international, et l'excédent de recottes sera réparti par parts égales entre tous les États contractants.

ARTICLE 10

La notification collective, prescrite par l'article 11 de l'Arrangement, contiendra les mêmes indications que la notification prévue par l'article 4 du présent Règlement.

ARTICLE 11

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de l'Arrangement du 14 Avril 1891.

Les administrations contractantes pourront toujours y apporter, d'un commun accord, conformément aux dispositions de l'article 10 du dit Arrangement, les modifications qui leur paraîtront nécessaires.

Tradução — Regulamento para a execução do accordo de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio

ARTIGO 1º

Qualquer pedido, para o fim de obter o registro internacional de uma marca de fabrica ou de commercio, em virtude do accordo de 14 de abril de 1891, deverá ser dirigido pelo proprietario da marca à administração do paiz de procedencia, na forma que esta houver prescripto.

Cada administração receberá, pelo registro internacional, um emolumento de 100 francos e mais uma taxa que ella fixará e cujo producto lhe ficará adquirido.

ARTIGO 2º

Depois de certificar que a marca está regularmente registrada, a administração do paiz de procedencia dirigirá à Repartição Internacional da propriedade industrial, em Berna :

a) Um pedido de registro, em duplicata, contendo um desenho typographico da marca, e indicando :

- 1º, o nome do proprietario da marca ;
2º, o seu endereço ;
3º, os productos ou mercadorias aos quaes a marca e applicada ;
4º, a data do registro no paiz de procedencia ;
5º, o numero de ordem da marca no paiz de procedencia.

O desenho typographico da marca pôde ser substituido por uma descripção em lingua franceza.

b) Uma chapa da marca para a redução typographica que será publicada pela Repartição Internacional. A referida chapa deve reproduzir exactamente a marca de modo que todos os pormenores sejam visivelmente indicados ; não deve ter menos de 15 millimetros, nem mais de 10 centimetros, quer de comprimento, quer de largura. A espessura exacta da chapa deve ser de 24 millimetros, correspondendo à altura dos caracteres da imprensa. A referida chapa será conservada na Repartição Internacional.

Si a reproducção typographica da chapa da marca prevista na letra a) for substituida por uma simples descripção, será desnecessario o deposito do cliché.

c) Si um dos elementos distinctivos da marca consistir nas ua côr, poder-se-ha juntar ao deposito 30 exemplares, em papel, da reproducção em côr da marca.

d) Um valle postal de 100 francos que forma a importancia do registro internacional.

O pedido do registro será redigido segundo a fórmula annexa ao presente regulamento, ou segundo qualquer outra que os Estados contractantes tenham, ulteriormente, adoptado de commum accordo.

A Repartição Internacional enviará gratuitamente às administrações os formularios necessarios.

ARTIGO 3º

A Repartição Internacional fará logo inscrever a marca registrada em um registro especial.

O referido registro terá as indicações seguintes :

- 1º A data da inscripção na Repartição Internacional ;
2º A data da notificação às administrações contractantes ;
3º O numero de ordem da marca ;
4º O nome do proprietario da marca ;
5º Sua residencia ;
6º Os productos ou mercadorias aos quaes a marca é applicada ;
7º O paiz de procedencia da marca ;
8º A data do registro no paiz de procedencia ;
9º O numero de ordem da marca no paiz de procedencias ;

10. As indicações relativas à retirada ou transmissão da marca (artigo 9º do accordo).

ARTIGO 4º

A inscripção uma vez feita no registro, a Repartição Internacional certificará, sobre os dous exemplares do pedido, que o registro effectuou-se e porá em ambos sua assignatura e sello. Um dos exemplares ficará nos archivos da Repartição Internacional e o outro será enviado à Administração do paiz de procedencia. Além disto, a Repartição notificará o registro effectuado às administrações, enviando a cada uma dellas uma reproducção typographica ou, em falta desta, uma descripção em lingua franceza, da marca, e indicando :

- 1º A data do registro na repartição internacional ;
2º O numero de ordem da marca ;
3º O nome e a residencia do depositario ;
4º Os productos ou mercadorias aos quaes a marca é applicada ;
5º O paiz de procedencia da marca, bem assim a data do registro e o seu numero de ordem no referido paiz de procedencia.

No caso previsto pelo art. 2º, letra c), a mencionada notificação será acompanhada de um exemplar da reproducção do colorido da marca.

ENREGISTEMENT INTERNATIONAL DES MARQUES DE FABRIQUE OU DE COMMERCE

Pays d'origine de la marque :

Place ou une representation de la marque doit être collée ou apposée. Si la marque est déposée au moyen d'une simple description, celle-ci doit être écrite en langue française dans cet espace

Form fields for registration details: 1º Nom du propriétaire, 2º Profession de la marque, 3º Adresse, 4º Produits ou marchandises auxquels la marque est appliquée, 5º Date d'enregistrement de la marque dans le pays d'origine, 6º Numéro d'ordre

L'Administration soussignée certifie que la marque ci-dessous est régulièrement déposée en... et que les indications y relatives, sous chiffre 1 à 6, sont conformes au contenu du registre national des marques de fabrique ou de commerce.

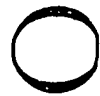
Elle prie le Bureau international de la propriété industrielle, à Berne, d'inscrire cette marque dans le registre international.

L'émolument de 100 francs pour l'enregistrement international est adressé au Bureau international en un mandat postal.

.....de.....189.....



La marque ci-dessus a été inscrite dans le registre international sous le numéro.....à la date du.....189.....



BUREAU INTERNATIONAL

DE LA PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE :

Avis : Pour être complète, une demande d'enregistrement doit comprendre: 1.º Deux exemplaires du présent formulaire dûment remplis ; 2.º Un cliché de la marque (dimensions : minimum 15 mm, maximum 40 cm, soit en longueur, soit en largeur ; épaisseur 24 mm), à moins que la marque ne soit déposée au moyen d'une simple description ; 3.º L'envoi de l'émolument international de 100 francs, en un mandat postal. Il peut y être joint : 4.º 30 exemplaires sur papier d'une reproduction en couleur de la marque, si un des éléments distinctifs de cette dernière consiste dans sa couleur.

ARTIGO 5º

A repartição internacional providenciará em seguida sobre a publicação da marca, que será feita em um supplemento do seu jornal, e que consistirá na reprodução da marca ou da descripção desta, em lingua franceza, acompanhada das indicações mencionadas no art. 4º § 2º.

No principio de cada anno, a Repartição Internacional publicará um quadro no qual serão indicados, por ordem alphabetica e por Estado contractante, os nomes dos proprietarios das marcas constantes das publicações effectuadas no correr do anno precedente.

Cada administração receberá da Repartição Internacional tantos exemplares quantos lhe convier pedir do supplemento contendo as publicações relativas ao registro internacional.

ARTIGO 6º

A declaração, notificada á Repartição Internacional nos termos do art. 5º do accordo, (recusa de uma marca á protecção de um paiz), será logo por ella transmittida á administração do paiz de procedencia e ao proprietario da marca.

ARTIGO 7º

As mudanças que occorrerem na propriedade de uma marca e de que tratar a notificação prevista pelo art. 9º do accordo, serão levadas ao registro da Repartição Internacional. Esta as notificará, por sua vez, ás administrações contractantes e as publicará no seu jornal.

ARTIGO 8º

Seis mezes antes de encerrar-se o prazo de protecção de vinte annos, a Repartição internacional avisará officiosamente á Administração do paiz de procedencia e ao proprietario da marca.

As formalidades que se tenham de preencher, para a renovação do registro internacional, serão as mesmas que para um novo registro, excepto a remessa da chapa que será desnecessaria.

ARTIGO 9º

No principio de cada anno, a Repartição internacional fará uma conta das despezas de toda especie que tiverem sido feitas, durante o anno, com o registro internacional das marcas. A importância destas despezas será deduzida do total das sommas recebidas das administrações, a titulo de emolumentos para o registro internacional e o saldo será devidido em partes iguaes por todos os Estados contractantes.

ARTIGO 10

A notificação collectiva, prescripta pelo art. 11 do accordo, terá as mesmas indicações que a notificação prevista pelo art. 4º do presente regulamento.

ARTIGO 11

O presente regulamento deverá ser executado a contar do dia em que entrar em vigor o accordo de 14 de abril de 1891.

As administrações contractantes, em todo tempo, poderão fazer nelle, de commun accordo e conforme as disposições do art. 10 do referido ajuste, as modificações que lhes pareçam necessarias,

Ministerio da Marinha

A exoneração concedida por decreto de 7 do corrente, ao contra-almirante graduado Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, de director da Escola de Machinistas Navaes desta capital, foi a seu pedido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1896

O Dr. João de Deus da Cunha Pinto, tenente-coronel graduado e inspector do serviço sanitario do corpo de bombeiros desta capital, e os outros officiaes, medicos e pharmaceuticos do mesmo corpo pedem que lhes seja contado para todos os effeitos o tempo de serviço gratuito, que nelle prestaram.

Em vista do disposto no art. 56 do regulamento approved pelo decreto n. 2.224, de

29 de janeiro de 1896, que confere aos officiaes e praças da dito corpo de bombeiros as isenções, vantagens e regalias concedidas aos da brigada policial desta capital, doiro as petições dos supplicantes, para que tenham elles o direito consagrado no art. 280, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, excepto o capitão 2º cirurgião, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, cujos serviços gratuitos serão computados somente para o effeito da reforma, por isso que além de insignificantes, foram dispensados pelo governo em 28 do janeiro de 1893 por virtude dos motivos constantes do officio do respectivo commando, datado de 27 de dezembro de 1892.

Directoria Geral da Instrucção

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 8 de janeiro de 1897.

Circular — Communico-vos que, na presente data, assumi o exercicio do cargo de ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 7 do corrente mez.

REGISTRO INTERNACIONAL

DAS

MARCAS DE FABRICA OU DE COMMERCIO

Paiz de procedencia da marca

Logar em que deva ser collocada ou posta a indicação da marca

Si a marca é depositada por meio de uma simples descripção, deve ser escripta em lingua franceza neste espaço

- 1.º Nome do
2.º Profissão proprietario
3.º Morada da marca
4.º Productos ou mercadorias aos quaes a marca é applicada
5.º Data do registro da marca do paiz
6.º Numero de ordem de procedencia

A administrações abaixo assignada certifica que a marca acima indicada foi regularmente depositada em ... e que as indicações a que ellas se referem, constantes do numero 1 á 6, são conforme o contendo do registro nacional das marcas de fabrica ou de commercio.

Pede a Secretaria Internacional da propriedade industrial, em Berna, que inscreva a referida marca no registro internacional.

O emolumento de 100 francos para o registro internacional é enviado á Secretaria Internacional em um vale postal.

..... de 189...

A marca acima indicada foi incripta no registro internacional sob o numero..... em data de..... 189...

Secretaria Internacional da Propriedade Industrial

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Identicas aos directores dos estabelecimentos dependentes desta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foi exonerado a seu pedido o capitão Egydio Talloni do logar de superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz e nomeado para esse logar o tenente-coronel Henrique da Costa Ferreira.

Ministerio da Marinha

Expediente de 28 de dezembro de 1896

Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias para que sejam cedidos a este ministerio 2.000 correames para armamento Mauser.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer as correias de que precisa a machina vertical de serrar, do estabelecimento naval de Itaquí. — Communicou-se ao Quartel General.

—Ao chefe da commissão naval na Europa, dando conhecimento, para que tenha a devida execução, do aviso n. 913, de 27 de abril de 1893, relativo ás machinas electricas que devem ser montadas nos navios alli em construção.

—A' Contadoria:

Declarando estar verificado que, quando a 2 de julho de 1895 foi concedida ao bacharel Joaquim Mendes Malheiros, professor da Escola Naval, a gratificação adicional de 20 %. Já contava elle 25 annos de serviço, tendo, portanto, direito á de 33 %, até quando começou a perceber a de 40 %, em virtude do decreto de 22 de outubro ultimo, e autorizando a providenciar afim de que lhe seja abonada a differença entre as duas primeiras gratificações, a partir de 3 de dezembro de 1892 até 22 do citado mez de outubro.

Transmittindo os documentos relativos ao saque de 1:930\$330, feito pelo consulado geral do Brazil em Montevidéo para pagamento das despezas de novembro proximo findo, e autorizando a aceitar a respectiva letra logo que seja apresentada.

Autorizando a mandar liquidar os vencimentos dos officiaes que seguem a 30 do corrente para a Europa, devendo esses vencimentos, inclusive etapas, ser-lhes pagos até o dia 31.

—Ao Quartel-General:

Declarando ter indeferido o requerimento em que o escrevente José Antonio Corrêa, pedia tres mezes de licença para tratar de seus interesses em Pernambuco;

Mandando incluir no Asylo de Invalidos o cabo do foguista Francisco Buella, que contribuiu para o mesmo estabelecimento pelo prazo exigido por lei e foi julgado incapaz para o serviço da Armada.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo as patentes do capitão de fragata honorario Gabriel Ferreira da Cruz, afim de que seja rectificado o ponto que diz «machi-nista naval de 3.ª classe», porquanto de sua patente de reforma se verifica que esse official foi reformado como machinista naval de 1.ª classe nos termos do regulamento então vigente e que quando lhe foram concedidas as honras de capitão tenente foi elle mais uma vez reconhecido da 1.ª classe.

—Ao consul do Brazil em Montevidéo, declarando que é approvedo o seu acto, mandando conceder passagem, por conta deste ministerio, ao desertor Manoel Pereira do Nascimento, até Corumbá, e soccorrel-o com rações nos dias em que alli esteve.

—Ao Quartel General, transmittindo a relação dos livros estragados que foram entregues á Bibliotheca da Marinha e que pertenciam ao cruzador *Primeiro de Março*, e recommendando que providencie não só para que seja ouvido o respectivo commandante afim de que esta Secretaria de Estado seja informada do que occorrer a respeito, mas tambem para que aquella repartição sejam remetidas todas as bibliothecas actualmente existentes a bordo de varios navios da Armada para examinar-se o estado de conservação em que se acham.—Communicou-se á Bibliotheca e Museu da Marinha.

—A' Carta Maritima, transmittindo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, o requerimento em que José Berardo dos Santos Leal, ex-escriptorio archivista da Repartição de Pharoas, pede certidão não só do tempo em que exerceu essas funções, mas tambem si foi ou não demittido a seu pedido.

—A' Escola Naval:

Declarando, em resposta ao officio n. 164, de 14 do corrente, que transmittiu o requerimento do aspirante Alcibades Andrade Machado, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde;—que ao peticionario, na qualidade de menor, falta competencia para fazer requerimentos ao Governo.

Recommendando que providencie afim de que se apresentem ao Quartel General os

guardas-marinha alumnos e aspirantes que devem fazer a viagem de instrucção regulamentar.—Communicou-se ao Quartel General:

—Ao Arsenal de Pernambuco:

Mandando organizar um orçamento, de accordo com a circular n. 1.543, de 24 de julho de 1883, afim de providenciar-se acerca dos concertos necessarios ao patacho *Guararapes*.

Transmittindo os papeis referentes á cessão, para accommodação da Inspectoria de Saude do Porto, desse Estado, da casa occupada pela Associação da Praticagem e recommendando que informe sobre o assumpto, afim de se responder ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Circular n. 2.311—Ministerio dos Negocios da Marinha—3.ª secção—Capital Federal, 28 de dezembro de 1896.

Tendo o aviso n. 192, de 31 de janeiro de 1895, incumbido á redacção da *Revista Maritima* de organizar, afim de ser publicada, uma lista geral de todos os navios nacionaes matriculados nos diversos portos da Republica, para o que lhe seriam ministrados por esta Secretaria de Estado, á proporção que fosse recebendo das capitancias, todos os esclarecimentos precisos para esse fim, e, como os dados até agora enviados não permittam a confecção de uma lista digna de publicação, segundo informa o director da Bibliotheca da Marinha, em virtude de seus graves erros e deficiencias; recommendo-vos que, para ter logar a referida publicação, que preenche uma necessidade de ordem administrativa e economica, tenhaes em vista as indicações seguintes:

1.ª Reformar os livros de matriculados dos navios á vela e a vapor, de conformidade com o modelo junto.

2.ª Rematricular no principio do proximo anno de 1897 todos os navios á vela e a vapor, com todos os esclarecimentos constantes dos dizeres do mesmo modelo.

3.ª Enviar, depois de terminada a nova matricula, uma relação por ordem alfabética dos navios sob vossa jurisdicção, em mappas calcados sobre o molde da matricula, devendo haver nesse serviço o maior escrupulo.

4.ª Não deixar, depois de feita a remessa dos mappas, de comunicar os navios que forem matriculados ulteriormente, os que desaparecerem por naufragios, incendio, condemnação ou transferencia para a jurisdicção de outra capitania e bem assim as mudanças de nome ou de proprietarios ou grandes transformações por que passem os navios constantes do mappa da ultima matricula remetida.

5.ª Mencionar, em mappas separados, os navios destinados á navegação exclusivamente fluvial.

Finalmente, recommendo-vos tambem que não deveis incluir nos supraditos mappas as embarcações de pesca e de pequeno trafego dos portos e rios, as quaes terão matricula separada.

Saude e fraternidade.—*Manoel José Alves Barbosa*.—A's Capitancias de portos.—Communicou-se á Bibliotheca e Museu da Marinha.

Requerimentos despachados

Alfredo Augusto Tavares dos Santos e Mario Fonseca.—Apresentem os requerentes os documentos de que trata o art. 50, § 1º, do regulamento de 30 de agosto de 1890.

Francisco Coelho da Silva Jardim e Dominato Francisco de Souza.—Completem o sollo.

Antonio Francisco de Paiva.—Selle a petição.

Eduardo Alexandrino da Silva.—Selle os documentos com o sello federal.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Tenente-coronel José Bento Porto, 2º sargento Raymundo Barbosa e Luiz da Silva Pedreira.—Não tem logar, em vista das informações.

Alferes Miguel Francisco Carneiro Monteiro e Carlos Luiz de Lima Bastos e soldado Francisco Ferreira de Moura.—Completem o sello dos requerimentos.

Segundo tenente Raul Eugenio dos Santos Lima, alferes Arsenio Maia, José Ayres de Cerqueira, João Abilio da Silva Cavalcanti de Albuquerque.—Oportunamente serão attendidos.

Alfredo Ortiz.—Indeferido, em vista das informações.

Manoel Francisco Ribeiro.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

Soldado Theophilo Ferreira.—O supplicante já excedeo o limite da idade regulamentar, pelo que não pôde ser attendido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 5:206\$774, folha de engenheiros e mais auxiliares do serviço do novo abastecimento de agua desta Capital, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 4).

De 4:037\$084, folha do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro findo (aviso n. 5);

De 806\$449, folha do pessoal dos escriptorios do trafego, contabilidade, contadoria e almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro findo (aviso n. 6);

De 8:583\$976 de vencimentos do pessoal empregado na hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 7);

De 1:314\$672, folha do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 8);

De 333\$, folha dos serventes da mesma repartição, no referido mez (aviso n. 9);

De 1:550\$033, folha de varios contractantes do serviço de conducção de malas dos correios, em novembro ultimo (aviso n. 10);

De 1:084\$999, folha de conductores de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, em novembro ultimo (aviso n. 11);

De 1:358\$333, folha de conductores de malas dos correios, relativa a novembro ultimo (aviso n. 12);

De 36\$, a Carlos Gaspar da Silva & Campos, por objectos para expediente fornecidos em novembro ultimo á Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 13);

De 1:113\$700, a Manoel Caetano de Souza Pinto, importancia do fornecimento de carne verde feito á hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 14);

De 921\$650, a José Antonio Gonçalves & Comp., fornecedor da hospedaria da Ilha das Flores, conta de novembro ultimo (aviso n. 15);

De 5:371\$, a A. Fiorita & Comp., por passagens concedidas a immigrants em dezembro findo (aviso n. 16);

De £ 92—16—3, á Companhia Metropolitana, de immigrants introduzidos por conta do seu contracto, em dezembro findo (aviso n. 17);

De 783\$750, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens a immigrants em novembro ultimo (aviso n. 18);

De 1:396\$125, á mesma tambem de passagens a immigrants concedidas no mesmo mez (aviso n. 19);

De 1:901\$500, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants em setembro ultimo (aviso n. 20);

De 435\$, ao mesmo de passagens dadas a empregados dos Correios em agosto ultimo (aviso n. 21).

Providenciando:

No sentido de ser autorizada a Alfandega do Rio Grande do Norte a pagar ao Thesouro do mesmo Estado a quantia de 200\$, proveniente do aluguel da parte do predio em que funciona a administração dos Correios, relativa ao anno de 1895.

Dia 9

De 945\$, a Barbosa Moreno & Comp., de fornecimentos feitos a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 24);

De 2:779\$500, a A. Fiorita & Comp., de passagens a imigrantes, em dezembro findo (aviso n. 25);

De 448—18—9, a Companhia Metropolitana, por imigrantes introduzidos por conta do seu contracto, em dezembro ultimo (aviso n. 26).

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães, pedindo guia para pagamento da annuidade da patente n. 1.985.— Compareça nesta Directoria.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NA HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

Dia 7

Existiam 55 imigrantes.

Entrou 1 imigrante italiano.

Sahiram 8 de nacionalidade portugueza, sendo 6 para S. Paulo e 2 para Minas Geraes.

Existem 48.

Dia 8

Existiam 48 imigrantes.

Entraram 21 allemães, vindos de Marselha no vapor *Bearn*.

Sahiram 42, sendo: para Porto Alegre 17; para Paranaguá 23, dos quaes 21 austriacos e 2 allemães; e para Florianopolis 2, sendo 1 russo e 1 allemão.

Existem 27.

O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 8 da corrente, foi nomeado para o cargo de ajudante da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil o engenheiro Manoel Maria Del Castilho, recebendo os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1897.

De accordo com a condição VII do contracto celebrado em 30 de outubro do anno findo, entre essa companhia e o governo federal, scientifico-vos de que este renuncia ao citado contracto; pelo que vos convide a, dentro do menor prazo possivel, fazerdes entrega do trecho em prolongamento a essa estrada de ferro entre a cidade de Bagé e a Estação de S. Sebastião.

Saule e fraternidade.— *Iniquim Murтинho*. — Sr. representante da *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 9 de janeiro de 1897

Por portaria de 9 da corrente, foi exonerado o engenheiro Manoel Pinto dos Santos Barreto do cargo de ajudante da commissão de melhoramentos do porto de Paranaguá.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 8 de janeiro de 1897

Ao Sr. ministro da Industria :

Remetteram-se:

As contas:

Da *Companhia de Navegação La Veloce*, na importancia de 105\$24, relativa ao serviço de condução de malas durante o mez de outubro ultimo, (officio n. 4/3);

De Francisco Benini, na importancia de 840\$, relativa a fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de novembro ultimo, (officio n. 5/3);

De João Guimarães, na importancia de 333\$, relativa ao fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de novembro, (officio n. 6/3);

De Agostinho Corrêa da Silva, na importancia de 162\$500, relativa ao fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de novembro ultimo, (officio n. 7/3);

De Ribeiro & Irmão, na importancia de 100\$, relativa a diversas despesas no mez de novembro ultimo, (officio n. 8/3);

De Luiz Maceio, na importancia de 2:477\$340, relativa a fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de novembro, (officio n. 9/3);

De Alfredo da Cruz Camarão, na importancia de 950\$, relativa a fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de novembro ultimo, (officio n. 11/3).

O balanço e mais documentos relativos a receita e despeza desta directoria e administração dos Correios do Districto Federal, durante o mez de novembro ultimo.

—Ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria de Industria, remetteu-se a relação de contribuição do montepio dos empregados desta directoria, correspondente ao exercicio de 1896.

Requerimentos despachados

Arthur Fialho praticante da administração dos Correios do Districto Federal pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo.

Hyppolito de Menezes Nobrega, carteiro da agencia do Correo de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude.— Concedo dous mezes.

Christiano de Rezende, amanuense da sub-administração da Campanha, Estado de Minas Geraes, pedindo um mez de licença, sem ordenado, para tratar de negocios particulares.— Concedo, sem ordenado, como pede.

Aurelio Nunes Bandeira de Mello, praticante da administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 6 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.— Concedo.

Alfredo Pinto de Sant'Anna, praticante da administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.— Concedo a prorrogação pedida.

—Movimento de officios:

Entraram 109 officios, das seguintes procedencias:

Italia.....	32
Republica Argentina.....	23
S. Paulo.....	18
Districto Federal.....	12
Diversos.....	11
Montevideo.....	4
Secretaria.....	4
Paraná.....	1
Santa Catharina.....	1
Minas Geraes.....	1
India.....	1
Bahia.....	1
	109

Requerimentos..... 8

Sahiram 71 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	15
S. Paulo.....	9
Ministro.....	9
Roma.....	5
Minas Geraes.....	5
Cologne.....	4
Diversos.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Pariz.....	2
Espirito Santo.....	2
Mato Grosso.....	2
Bahia.....	2
Pará.....	2
Secretaria.....	1
Montevideo.....	1
Buenos Aires.....	1
Madrid.....	1
Londres.....	1
Berne.....	1
S. Petersbourg.....	1
Amazonas.....	1
Paraná.....	1
Maranhão.....	1
	71

Movimento de malas na 5ª secção, em 7 de janeiro de 1896

Entradas

Diarias.....	Malas	64
Vapor francez <i>Bearn</i> , 7 horas e 5 minutos, Dakar e Marselha.....		2
A primeira mala foi aberta ás 7 horas e 10 minutos e a ultima ás 7 horas e 15 minutos.		
Vapor francez <i>Medoc</i> , 2 e 1/2 horas, Bordeaux e escalas.....	Malas	10
A primeira mala foi aberta ás 2 horas e 55 minutos e a ultima ás 2 horas e 45 minutos.		
		76

Sahidas

Diarias.....	Malas	90
Entradas.....	76	
Sahidas.....	90	
	166	

Movimento de malas na 5ª secção, em 8 de janeiro de 1897

Entradas

Diarias.....	Malas	61
Paquete allemão <i>Taquary</i> , 3 horas da tarde, Santos.....		2
Estas malas foram abertas e conferidas ás 3 horas e 10 minutos.		
Vapor nacional <i>S. Paulo</i> , 12 horas e 40 minutos, Santos.....	Malas	4
A primeira mala foi aberta ás 4 horas e 12 minutos e a ultima ás 12 horas e 50 minutos.		
		67

Sahidas

Diarias.....	Malas	89
Vapor nacional <i>Penelo</i> , 8 horas da manhã, Victoria e Bahia.....		6
Paquete nacional <i>Victoria</i> , 11 horas da manhã, sul.....		67
Vapor francez <i>Les Andes</i> , 8 horas da manhã, Europa.....	Malas	16
Vapor francez <i>Me loc</i> , 9 horas da manhã, Rio da Prata.....		7
Vapor francez <i>Bearn</i> , 7 horas da manhã, Rio da Prata.....		9
		194
Entradas.....	67	
Sahidas.....	194	
	261	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pagamentos resolvidos em datas de 8 e 6:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.063, de 22 de dezembro, pagamento à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz com a iluminação das praças e jardins desta capital 61:793\$601, registrada na verba — Iluminação Publica — do Ministerio da Industria, e 72:571\$552, de differença de cambio, na verba — Diferenças de cambio — do Ministerio da Fazenda;

N. 3.083, de 28 de dezembro, pagamento à Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de 46\$00, serviços prestados pelo trafego em 1896;

N. 3.084, de 28 de dezembro, pagamento à Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, de 126\$600, por publicações feitas em novembro ultimo;

N. 3.085, de 28 de dezembro, pagamento à Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana de 23\$400, proveniente de uma passagem concedida ao escripturario da Alfândega de Porto Alegre, Cyro José Pedrosa;

N. 3.088, de 28 de dezembro, pagamento a Luiz Ferreira de Moura Brito, proprietario da *Gazeta da Tarde*, 123\$300, por publicações feitas em novembro ultimo;

N. 3.089, de 28 de dezembro, pagamento à Companhia Lyri Brasileira de 3:635\$500, passagens concedidas a imigrantes em 1896;

N. 3.091, de 29 de dezembro, pagamento à Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana de 238\$620, passagens concedidas em 1896;

N. 3.097, de 31 de dezembro, pagamento ao secretario-ajudante da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, engenheiro Abel Ferreira de Mattos, de 22\$221, gratificação que lhe compete pelo tempo que exerceu o cargo de inspector geral interino;

N. 2, de 5 de janeiro de 1897, pagamento a José Antonio Gonçalves & Comp., de 24\$, por fornecimentos feitos em 1896.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1, de 1 de janeiro, pagamento de 693\$333 aos encarregados de extrahir cópias de manuscritos importantes do Archivo Publico Nacional e aos serventes do mesmo archivo;

N. 3.583, de 26 de dezembro, pagamento de diversas contas na importancia de 2:970\$800, por fornecimentos e obras realisadas no Hospicio Nacional de Alienados.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 2, de 7 de janeiro, pagamento dos vencimentos do consul geral de 1ª classe em Buenos-Ayres, Manoel da Silva Pontes, em 1896, na importancia de 629\$031;

N. 1, de 4 de janeiro, pagamento a diversos empregados da secretaria de 300\$, por serviços prestados fóra das horas do expediente;

N. 1, de 7 de janeiro, pagamento dos vencimentos do 2º secretario da Legação em Bruxellas, Arthur Moreira de Castro Lima, na importancia de 312\$499.

Ministerio da Fazenda—Despacho de 31 de dezembro, mandando abonar a diversos empregados gratificações na importancia de 60\$000.

Officios:

N. 1, de 2 de janeiro, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pagamento de vencimentos dos empregados dessa repartição, em dezembro ultimo, na importancia de 1:56\$333;

N. 2, de 4 de janeiro, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento dos salarios dos serventes, em dezembro findo, na importancia de 240\$000;

N. 163, de 22 de dezembro, da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, pagamento de despesas feitas, em novembro ultimo, na importancia de 24:252\$400;

N. 3, de 4 de janeiro, da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, pagamento aos operarios das obras do Ministerio da Fazenda, na importancia de 29:846\$000;

N. 201, de 31 de dezembro, do Tribunal de Contas, gratificações por serviços temporarios e extraordinarios a diversos empregados, na importancia de 8:00\$000;

Requerimento de Hermelindo Cecilio do Espirito Santo, ex-sargento-aju 'ante do 5º regimento de artilharia de campanha, pagamento de 217\$400, provenientes de peças de fardamento que deixou de receber, quando praça, em 1895.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 21, de 7 de janeiro, adiamento ao pagador da marinha de 4:179\$487, para despezas de passagens do engenheiro naval Francisco de Paula Coelho Sobrinho, sua senhora, e do mestre das obras do mar do Arsenal de Marinha, José Diogo Cordilho e sua familia;

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 406, de 26 de dezembro, pagamento à Companhia Mogyana de Estradas de Ferro de 3:535\$626, por transporte de tropas, fretes, etc.;

N. 407, de 28 de dezembro, pagamento à Companhia Nacional de Navegação Costeira de 50:969\$719, passagens, fretes, etc.;

N. 409, de 28 de dezembro, pagamento a diversos credores de 9:560\$130, por fornecimentos feitos em 1896;

N. 411, de 29 de dezembro, pagamento à Empresa Esperança Maritima de 6:491\$500, proveniente de passagens e fretes;

N. 412, de 29 de dezembro, pagamento a diversos credores de 1:765\$500, por fornecimentos feitos em 1896;

N. 417, de 29 de dezembro, pagamento ao director do Hospicio Nacional de 5 035\$378, tratamento e enterramento de officiaes e praças do exercito em 1896;

N. 418, de 29 de dezembro, pagamento a Ribeiro, Irmão & Comp. de 780\$, por certos feitos em novembro findo;

N. 1, de 2 de janeiro de 1897, credito à Delegacia Fiscal do Theouro Federal em S. Paulo, de 22\$4, para pagamento de ajuda de custo ao ex-director da Colonia Militar de Itapura, coronel honorario do exercito Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 18—de 31 de dezembro de 1896

Prorroga o orçamento de 1896

O prefeito do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe confere o § 9º do art. 19, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, decreta:

Artigo unico. E' prorrogado o orçamento de 1896, a que se refere o decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1896, 9ª da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal. (

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 50—de 9 de janeiro de 1897

Dá regulamento ao decreto do Poder Legislativo n. 337, de 2 de outubro de 1896

CAPITULO UNICO

Disposições geraes

Art. 1.º Só poderão exercer a profissão de motorneiro dos carros electricos, os individuos, que se mostrarem habilitados de conformidade com o art. 1º da lei n. 337, de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º Para obtenção dessa habilitação os candidatos deverão requerer à Prefeitura o respectivo exame, juntando no requerimento um ou mais documentos assignados por engenheiros electricistas, mostrando que teem praticado em officinas de electricidade ou em carros electricos.

§ 2.º Deferido o requerimento se extrahirá uma guia para que o candidato pague a taxa de 1\$5, cujo recibo apresentará à commissão, antes do exame e no dia designado para elle.

§ 3.º Os candidatos, que forem approvados, pagarão mais o sello dos seus respectivos titulos, conforme manda a lei.

Art. 2.º O exame constará de uma parte theorica e outra pratica.

§ 1.º A parte theorica constará de uma descripção summaria das peças principaes, que regulam ou influem sobre a marcha e parada dos carros electricos, do conhecimento dos desarranjos a que ellos estão sujeitos, das medidas e providencias que devem ser tomadas immediatamente para remover os pequenos accidentes, até a chegada do engenheiro, nos casos mais graves, do conhecimento dos principaes effeitos da electricidade, da maneira por que esses effeitos se manifestam e os meios de evitar os seus perigos.

§ 2.º A prova pratica constará do conhecimento do funcionamento dos freios para fazer parar ou evitar perigos, do modo de conduzir e dirigir um carro electrico na linha, devendo a commissão examinadora, em carro para isso destinado, ajuizar da attenção, calma, pericia e agilidade do examinando.

Art. 3.º Approvados os candidatos será expedido a cada um o seu titulo assignado pelo prefeito.

§ 1.º Cada titulo será registrado em livro especial, na fiscalisação dos carris e nelle se fará todo o historico de cada motorneiro.

§ 2.º O candidato inhabilitado em exame, não será admittido a novo, sem que haja decorrido tres mezes da data da reprovação.

Art. 4.º Sempre que houver algum accidente no trafego dos carros electricos, e que conste a fiscalisação dos carros ou pelos jornaes ou por particulares, ou por comunicação directa, que as respectivas companhias devem fazer sem demora, o engenheiro fiscal procederá a um inquerito a respeito e de cujo resultado dependará a suspensão do motorneiro do carro, que occasionou o accidente ou o ser-lhe cassado o titulo no caso de reincidencias, conforme o § 2º deste artigo.

§ 1.º A suspensão não poderá exceder de 60 dias.

§ 2.º O motorneiro, que for suspenso por duas vezes perderá o titulo definitivamente.

§ 3.º Durante o tempo em que qualquer motorneiro estiver suspenso não poderá exercer a profissão em nenhuma das companhias de carris do Districto Federal, e bem assim com mais forte razão, quando perder o titulo.

§ 4.º Em qualquer das duas penas em que incorrer algum motorneiro, a fiscalisação dos carris dará conhecimento a todas as companhias de carris, para a devida observação do paragrapho antecedente.

§ 5.º Além das penas já mencionadas, o motorneiro delinquente incorrerá mais nas do Codice Penal, que lhes forem applicaveis.

Art. 5.º A commissão examinadora será nomeada pelo director de obras e viação e se compoará de um presidente, que será o fiscal dos carris e de dois examinadores electricistas.

§ 1.º Cada membro dessa commissão perceberá a gratificação de 5\$000 por exame.

§ 2.º Essa gratificação será paga, mediante folha processada pela Directoria de Fazenda.

Art. 6.º A companhia de carris, que depois de findo o prazo de quatro mezes estipulado no art. 2º da lei já citada mantiver em seu servico motorneiros não titulados, será multada pelo engenheiro fiscal dos carris em 200\$000, tantas vezes quantas forem os ditos motorneiros, podendo essa pena ser repetida de dez em dez dias. (Art. 3º da lei citada).

§ 1.º Para que o engenheiro fiscal dos carris tenha certeza de que todas as companhias de carris cumprem a lei e este regulamento depois de expirado o prazo de quatro mezes, poderá, por si, ou por seu ajudante exigir em qualquer lugar e a qualquer hora, dos motorneiros de que tiver suspeita a exhibição do titulo de habilitação.

§ 2.º Para conhecer si o § 3º do art. 4º deste regulamento é observado, poderão os mesmos

funcionarios, do mesmo modo do paragrapho antecedente, exigiro o nome e verificar identidade de pessoa, de qualquer motorneiro de companhia de carris.

Districto Federal, 9 de janeiro de 1897.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissã:

Tavernas—Rua Miguel Servantes, Manoel Fernandes Vianna Ramos; General Caldwell n. 107, Francisco Antonio Nogueira e outro; Sant'Anna n. 107, Manoel Martins Ferreira; Victal n. 16, Mello & Comp.; Dias da Silva n. 8 A, Pinto & Comp.; Alegria sem numero, Euzebio Fortes; Pedro II, José de Almeida Lisboa.—Deferidos.

Botequim, comidas frias e louça do paiz—Constituição n. 29, Lisboa Junior & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Açougue—Goyaz n. 393 A, Francisco José Isidoro.—Deferido.

Officina de alfaiate e roupas — S. Joaquim n. 85, A. Vaz de Magalhães & Comp.—Deferido.

Casa de pasto — Estrada de Santa Cruz n. 312, Castello & Braga —Deferido.

Quitanda — Largo do Rocio n. 31, João Priol.—Deferido, de accordo com a informação; Teixeira Pinto n. 10, Antonio de Souza Coimbra; Goyaz n. 393 A, Francisco José Isidoro.—Deferidos.

Botequim e bôbãos—Silvestre, G. Lossio o Tornelli.—Deferidos.

Barbeiro—Assemblêa n. 90, Manoel Martins Ferreira.—Deferido.

Escriptorio de commissões—Ourives n.10 D, M. Pires.—Deferido.

Botequim, charutos, cigarros e comidas frias—Vital n. 4, Manoel de Souza Castro.—Deferido.

Horta—Lins de Vasconcellos sem numero, Rodrigues Duarte & Comp —Deferido.

Armarinho e chapéus—Dr. Dias da Cruz sem numero, viuva Peregrino Paes Leme.—Deferido.

Fabrica de envelopes—Travessa de S. Domingos n. 8, João Jul o Rodrigues Silva.—Deferido, de accordo com a informação.

Vinhos—S. Pedro n. 206, Oliveira Cardoso & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de carpinteiro—D. Maria n. 11 A, Silva & Vieira.—Deferido.

Fazendas, armarinho e roupas feitas—Constituição n. 40, Abdalla Nazar & Comp.—Deferido.

Sapateiro — Daniel Carneiro n. 23 H, Antonio Braz de Figueiredo.—Deferido.

Café torrado—S. Pedro n. 296, João Theobaldo Jaeger.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructores—Eugenio Dilermando da Silveira e Manoel José Gomes Netto.—Deferidos.

Mercadores ambulantes—Antonio José, Augusto Antonio de Moraes Gomes, Alexandro Martellot, José Pereira, José Antonio, Jacob Salomão, José Gaspar Figueiredo Luiz Ares Figueiredo, Leonardo Zacarias, Miguel Joseph, Maria da Silva, Miguel Zacarias, Manoel Felix Gomes, Salvatore Memuscia e Zanito Pietro.—Deferidos.

Veiculo terrestre — Joaquim Martins de Carvalho, Joaquim Ferreira de Souza, Manoel Joaquim Teixeira, Manoel Machado de Brito e Silva Barroso & Comp.—Deferidos.

Licença especial para ter o negocio aberto até 1 hora da madrugada:

Taverna—Visconde de Itaúna n. 1, Manoel Soares da Silva.—Deferido, de accordo com a informação.

Adicional:

Charutos, cigarros, phosphoros e armarinho—Machado Coelho n. 102, Joaquim Cardoso de Carvalho.—Deferido.

Transferencias de firmas:

Tavernas—Gonçalves Dias n. 9, de Francisco Cardoso de Almeida para Rocha & Lima;

Visconde de Itaúna n. 141, do Francisco Monteiro da Silva para Antonio Manoel André Redes; Magalhães, sem numero, de Francisco José de Souza para Pedro Moreira Dias Cardoso.—Deferidos.

Botequim e bilhares.—Praça da Republica n. 139, de Manoel Furtado do Amaral para Almeida & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Carros—Ns. 27 e 28, de Nuno Eugenio Bicalho para Antonio Peixoto da Silva.—Deferido.

Carrinho de mão—N. 131, de Antonio da Rocha para Antonio Pereira da Silva; n. 170, de Antonio Pinto para José Marques.—Deferidos.

Transferencias de local:

Café moído—Da rua da Alfandega n. 249, para o n. 256, João Black da Silva Brum.—Deferido.

Chá, cêra, sementes e miudezas—Da rua do Rosario n. 31, para a da Alfandega n. 110, Alberto Martins Pereira & Comp.—Deferido.

Fazendas, armarinho e roupas—Da rua da Alfandega n. 123 para a da Uruguayana n. 114, Pedroso Neves & Comp.—Deferido.

Estabulo—Da rua João de Mattos n. 27 para a Vital n. 18, Francisco Martins Coelho.—Deferido.

Fabrica de cigarros—Da rua General Camara n. 85 para a do General Pedra n. 125, Henrique Bastos & Comp.—Deferido.

Botequim, casa de pasto e charutos—Da rua Vinte e Quatro de Maio n. 121 para o n. 99 A, Alexandre Pacheco & Comp.—Deferido.

Tilbury n. 92 — Da rua Dr. Nabuco de Freitas n. 31 para a do Itapirú n. 3, Antonio Ferreira Durães —Deferido.

Caminhão n. 1.456—Da rua das Laranjeiras n. 111 para a do Visconde de Sapucahy n. 39 A, José Rego Junior.—Deferido.

Toldo—Frei Caneca n. 128, Eduardo de Assumpção Macedo.—Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios: Dezesseis requerimentos à Directoria de Hygiene.

Cinco ditos à Directoria de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 9 de janeiro de 1897

Edmond de Salusse.—Deferido.

João Baptista Roucho.—Idem.

Manoel José Pereira.—Paga a multa, deferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 8 de janeiro de 1897.....	2.008:489\$863
dem do dia 9.....	362:937\$195
	2.371:427\$358
Em igual periodo de 1896.....	3.096:550\$210

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de janeiro de 1897.....	47:378\$572
De 2 a 9.....	293:346\$029

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de janeiro de 1897.....	59:427\$298
De 2 a 8.....	370:963\$541
Em igual periodo de 1896.....	532:202\$400

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 8 de janeiro de 1897.....	175:720\$910
dem do dia 9.....	56:649\$097
	232:370\$007
Em igual periodo de 1896.....	413:973\$155

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente, foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica e botanica e zoologia medicas) — Judith Adelaide Maurity Santos, approvada com distincção em botanica e zoologia e plenamente nas outras duas cadeiras.

Antonio Motta, approvado plenamente em physica e simplesmente nas outras cadeiras.

José Ayres Netto, approvado simplesmente em botanica e zoologia.

Ramiro da Rocha Magalhães Junior, approvado simplesmente em physica.

Houve um reprovado em botanica e zoologia, um em physica e dous em chimica inorganica.

—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

5ª serie (operações e aparelhos, anatomia medico-cirurgica e therapeutica) — Ignacio de Moura, approvado simplesmente em operações e aparelhos e plenamente nas outras duas cadeiras.

Claudio Justiniano de Souza Junior, approvado plenamente em operações e aparelhos e simplesmente nas outras duas cadeiras.

Alberto Carlos Duque Estrada Azevedo, e Adriano Duque Estrada Azevedo, approvados plenamente em therapeutica e simplesmente em anatomia medico-cirurgica, unicas materias de que fizeram exame.

1ª serie medica—Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia medicas—Alcides Ferreira Alves, approvado plenamente em physica e simplesmente nas outras duas.

Octavio Severo, approvado simplesmente em chimica inorganica e botanica e zoologia, unicas materias de que fez exame.

Balbino da França Mascarenhas, approvado plenamente em physica, botanica e zoologia.

Houve 1 reprovado em chimica inorganica e 1 reprovado em todas as cadeiras.

2ª serie medica — Anatomia descriptiva, histologia, chimica inorganica e biologica—Octavio Pereira de Andrade, approvado plenamente em anatomia descriptiva e simplesmente nas outras duas cadeiras.

Luiz Augusto Pinto Junior e Olavo Baptista, approvados simplesmente em todas as cadeiras.

Frederico Guilherme Falk, approvado plenamente em histologia, unica materia, que lhe faltava para completar a serie.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Calculo—Não compareceram dous.

Physica experimental—Approvados: plenamente, Lucas Bicalho, Horacio Antonio da Costa e Antonio Marques de Brito Amorim; simplesmente, Antonio Gonçalves Gravata.

Desenho geometrico e de agnadas—Approvados: plenamente, Lafayette Salles e Regulo Ramalho; simplesmente, Alvaro Alves Barroso, Felipe Sampaio, Jacintho Estellita Jorge, Adriano da Cunha Mello, Justino Ferreira da Paixão e João Luiz Ferreira.

Retirou-se um.

Mecanica racional—Approvados plenamente, Francisco Ribeiro Moreira, Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque e João José da Silva.

Geometria descriptiva (1ª parte) — Approvados plenamente Henrique Cesar de Oliveira Costa e Eduardo Guinle.

Chimica inorganica—Approvados: plenamente, José Pereira da Graça Couto; simplesmente, José Antonio de Lacerda.

Houve dous reprovados.

Curso de engenharia civil—Construção—
 Approvados: plenamente, João do Nasci-
 mento Navarro; simplesmente, Americo Go-
 mes Villela, Alfredo Sauerbrowem de Aze-
 vedo Magalhães e Julio Canarim.

Um retirou-se.
 Desenho de construção—Approvados: ple-
 namente, Joaquim Fonseca Rodrigues, Zozimo
 Barroso do Amaral, João Fernandes Moreira
 e Roberto Pereira Soares; simplesmente,
 Alipio Vianna.

Economia politica—Approvado plenamente
 Gentil Tristão Norberto.

Correio — Esta repartição expedirá
 malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itatiaya*, para Santos e S. Pedro do
 Sul, recebendo impressos e objectos para re-
 gistrar até as 9 horas da manhã, cartas para
 o interior até as 9 1/2, ditas com porte
 duplo até as 10.

Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordéas,
 recebendo impressos até as 6 horas da manhã,
 cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte
 por Victoria, recebendo impressos até as 6
 horas da manhã, cartas para o interior até
 as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Piúma*, para os portos do Espirito Santo,
 recebendo impressos até as 5 horas da
 manhã, cartas para o interior até as 5 1/2,
 ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Ébro*, para Santos, Rio da Prata e
 Paraguay, recebendo impressos até as 8
 horas da manhã, cartas para o exterior até
 as 9.

Amanhã:

Pelo *Cervantes*, para os portos do Pacifico,
 recebendo impressos e objectos para registrar
 até a 1 hora da tarde cartas para o exterior
 até as 3.

Pelo *Itacolomi*, para Imbetiba, recebendo
 impressos até as 9 da manhã, objectos para
 registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas
 para o interior até as 9 1/2 da manhã,
 ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Kaffir Prince* para Bahia e Nava-York,
 recebendo impressos até as 8 horas da ma-
 nhã, objectos para registrar até as 6 da
 tarde de hoje, cartas para o interior até as
 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até
 as 9.

Pelo *Itatiba*, para Santos e Paraguay,
 recebendo impressos até as 9 manhã, objectos
 para registrar até as 6 da tarde de hoje, car-
 tas para o interior até as 9 1/2, ditas com
 porte duplo até as 10.

Pelo *Nile*, para o Rioda Prata, Matto Gros-
 so e Paraguay, recebendo impressos e obje-
 ctos para registrar até as 2 horas da tarde,
 cartas para o interior até as 2 1/2, ditas
 com porte duplo e para o exterior até
 as 3.

—Conviva-se o remetente da carta dirigida
 a Ottalini Giuseppe, Parma—Italia, a compa-
 recer na 5ª seção desta repartição, afim de
 prestar esclarecimentos.

Santa Casa da Misericórdia—O mo-
 vimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos
 hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João
 Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa
 Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de
 janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	793	829	1.662
Entraram.....	33	31	64
Sahiram.....	16	30	46
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	806	896	1.672

O movimento da sala do banco e dos consultorio
 publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para
 os quaes se aviaram 398 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

— E no dia 6:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	806	866	1.672
Entraram.....	34	13	50
Sahiram.....	10	16	26
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	825	865	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios
 publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para
 os quaes se aviaram 378 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Contabi- lidade

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Ne-
 gócios Interiores, recebem-se, na Directoria
 Geral de Contabilidade da respectiva Secre-
 taria, propostas, em cartas fechadas, até ao dia
 11 do mez de janeiro vindouro, ao meio dia,
 para fornecimento de carvão de pedra, New
 Castle e Cardiff, durante o 1º semestre do
 anno de 1897, ás repartições dependentes do
 mesmo Ministerio.

Os Srs. concorrentes encontrarão todos
 os esclarecimentos de que possam precisar
 na referida Directoria e deverão, no acto da
 entrega das propostas, apresentar guia de de-
 posito no Thesouro Federal da quantia de um
 conto de réis (1:000\$), para garantia da
 assignatura do competente contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secre-
 taria da Justiça e Negócios Interiores, 26
 de dezembro de 1896.—José Carlos de Souza
 Bordini.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Amanhã, 11 do corrente, serão chamados:

1ª série medica (prova oral)
 (A's 11 horas)

Julio Mascarenhas de Souza.

Pedro Antonio Basilio.

Elias Ayros do Amaral Souza.

Carlos Emmanuel de S. Tiago.

Turma supplementar

Dr. Maximino de Araujo Maciel.

João Siqueira Bezerra de Menezes.

João Gomes Hardmann.

Henrique Marques Lisboa.

2ª série medica (oral)

(A's 11 horas)

José Carmo da Silva Pereira.

Manoel Murtinho de Souza Nobre.

Luiz de Paula.

Benjamin Lopes de Oliveira.

José Ricardo de Sá Rego Oliveira.

Arthur do Valle Lins.

Turma supplementar

Aureliano Leite de Barcellos.

Thomé Dias dos Santos Brandão.

Luiz Augusto de Moraes Jardim.

Eduardo Netto.

Hugo Furquim Werneck.

Gil Goulart Filho.

5ª série (clínicas)

(A's 10 1/2 horas, no hospital)

Thomaz Antonio de Mello Filho.

Antonio José de Faria Tavares.

Alipio de Noronha Gomes da Silva (2ª cha-
 mada).

Luiz Felipe Baeta Neves.

Turma supplementar (2ª chamada)

Mario da Silva Dias.

Arthur Martins da Costa Passos.

José Maria Moreira Filho.

Synese Rangel Pestana.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço
 publico, para conhecimento dos interessados,
 que amanhã, 11 do corrente, ás 10 horas da
 manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos
 seguintes Srs.:

CURSO GERAL

Calculo

Elesbão de Castro Velloso.

Samuel dos Santos Pontual Junior.

Miguel da Cunha e Mello.

Augusto Vidal Martins.

Alberto Candido Martins.

Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Turma supplementar

Alipio Gonçalves Rosauero de Almeida.

Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.

Frederico Cesar Burlamaqui

José Castello Branco Cruz Junior.

Antonio Victorino Avila.

Eduardo Guinle.

Physica experimental

Getulio Luiz da Nobrega.

Henrique Bernardo de Oliveira Netto.

José de Souza Monteiro.

José Moreira Bastos.

José Luiz de Araujo.

Alvaro Guimaraes Bastos.

Turma supplementar

João Cornelio Peixoto.

João Francisco de Souza Coutinho.

Heitor Sayão de Bustamante.

Joaquim de Souza Franco Valente.

Fausto Justino de Prouença.

Mario Ewerton Pinto.

Desenho geometrico e de agudas

Octavio Gonçalves Pereira.

Theodoro Duvivier Junior.

Octavio Boa Nova.

Mario Moreira Bastos.

José Henrique Saldanha Samico.

(2ª chamada)

Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.

João Theodorico da Cunha Gahyva.

José Heraclito de Farias Lima.

Turma supplementar (2ª chamada)

Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.

Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Mecanica racional

Luiz de Oliveira Cantanhêde e Almeida.

Antonio Lopes do Amaral.

Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque.

Joaquim Ignacio da Silveira da Motta Junior.

João de Palma Muniz.

Augusto Agostinho Pinheiro.

Turma supplementar

Alcides Pinto Pacca.

Manoel Cavalcante de Albuquerque Junior.

Henrique Ribeiro Bernardes.

José de Souza Martins Alvares Affonso.

Francisco Carneiro de Albuquerque Filho

(2ª chamada).

Mario da França Miranda (2ª chamada).

Descriptiva (1ª parte)

Lucas Bicalho.

Horacio Antonio da Costa.

José Cesario de Mello Filho.

Heitor Lyra da Silva.

Antonio Marques de Brito Amorim.

Antonio Gonçalves Gravata.

Turma supplementar

Antonio da Costa Santos.

Mario de Azevedo Ribeiro.

Manoel Pinto de Mendonça.

Luiz de Carvalho.

Alberto Cordeiro do Couto.

José Silverio Barbosa.

Chimica inorganica

Tito Regio Alencastro.

Joaquim Coelho de Cerqueira de Carvalho.

Joaquim Buarque de Lima.

Antonio Eustaquio de Souza (2ª chamada).

Turma supplementar (2ª chamada).

Antonio Rodrigues da Silva.

Placido Martins de Mello.

Antonio Augusto de Souza Mendes.

Vasco de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construção (2ª chamada)

Julio Borges da Cunha.

Roberto Pereira Soares.

Hermann Carlos Palmeira.

Norelino Augusto Coelho Cintra.

Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

Desenho de construção

Luiz Torres Gonçalves.

Nota — A's mesmas horas continuará a
 2ª parte da prova graphica de desenho de
 estradas. A's 11 horas realizar-se-ha a 1ª parte
 da prova graphica de desenho topographico e
 a prova graphica de desenho geometrico e
 topographico para os candidatos ao titulo de
 agrimensor.

Escola Polytechnica, 9 de janeiro de 1897.
 — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-
 secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir do dia 29 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º annos do curso de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 221, de 23 de janeiro do corrente anno, os seguintes trabalhos graphicos.

Aula do 2º anno — Trabalhos graphicos relativos a côrtes geologicas e á exploração de minas;

Aula do 3º anno — Trabalhos graphicos concernentes a fornos eapparelhos metallurgicos.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação desta edital.

As formalidades e condições para a admisión, são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas desaes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitarem-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação sera sem demora transmitida pelo secretario, a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resluido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos, pelo secretario, os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occa-

sião, lavrará, o secretario o termo de encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de julho de 1896. — *Miranda e Horta*.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que em virtude de resolução da congregação foi prorogado por mais quatro mezes o prazo para a inscripção do concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º annos do curso de minas, visto não se ter apresentado concorrente algum no prazo marcado para a primeira inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica, em 26 de novembro de 1896. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*.

Escola Normal Livre

Amanhã, 11, ás 6 horas da tarde, será chamada a exame:

Chimica — (prova oral)

Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 10 de janeiro de 1897. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Polícia do Districto Federal

Pela Secretaria de Polícia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que achando-se em liquidação, a casa de empréstimos sobre penhores de J. Alkaim & Comp., á rua do Sacramento n. 16, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias, contados da presente publicação.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 7 de janeiro de 1897. — O official maior, servindo de secretario, *Camillo José de Siqueira Campello*.

Brigada Policial

Existindo vago nesta brigada um logar de medico-tenente, para cujo preenchimento deve ser aberto concurso, a inscripção para o mesmo fica aberta até o dia 30 do corrente mez, na secretaria desta brigada.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra oral.

A prova escripta versará sobre a observação de um caso clinico, tirado á sorte de entre os doentes recolhidos a uma das enfermarias do hospital desta brigada e de uma dissertação, tambem tirada á sorte, sobre um ponto de pathologia medica ou cirurgica.

Para a confecção desta prova os candidatos terão tres horas.

A prova oral versará sobre a dissertação de um ponto de pathologia medica ou cirurgica e de hygiene militar, tirado á sorte, e que durará, no maximo, trinta minutos.

Em ambas estas provas os pontos serão os mesmos para todos os candidatos.

Quartel Central, 1 de janeiro de 1897. — Major *Crus Sobrinho*, secretario da brigada.

Assistencia Medico-legal de Alienados**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.608, de 31 de dezembro de 1896, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 18 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, fumo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de phar-

macia, carne fresca, café moído e sabão virgem, aos estabelecimentos desta assistencia durante o 1º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, a fim de lhe serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poder apresentar propostas os concorrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio, provarem se ter previamente habilitado e satisfeito o exigido em lei, o que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 4 de janeiro de 1897. — O director da secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Em observancia ao aviso n. 3.617, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. inspector geral manda abrir nova concorrência para o fornecimento de farinha de trigo, camas, colchões, travesseiros, moveis, roupas brancas e objectos de expediente, durante o primeiro semestre do presente anno.

As propostas, que serão recebidas e abertas acto continuo em presença dos interessados ou seus representantes, ás 12 horas da manhã da dia 12 do corrente, deverão ser escripta com tinta preta, sem rasuras ou entrelinhas, em duplicata, competentemente seladas e contendo os preços dos diversos artigos escriptos em algarismo e por extenso.

Declaro, outrosim, que só serão acceitas as propostas de farinha de trigo, que apresentarem a borrica como unidade e as dos outros objectos que contiverem todos os artigos, e sómente estes, constantes das relações infra publicadas.

Para mais esclarecimentos os proponentes poderão dirigir-se á esta secretaria todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde.

Objectos de expediente

Papel quadriculado (formato pequeno), resma.

Dito almagão com margens, lithographado, para officios, idem.

Dito marra-borrão inglez, caderno.

Dito double para embulhos, idem

Dito de linho pautado e lithographado para cartas, caixa.

Enveloppes de papel de linho lithographado para cartas, idem.

Ditos de papel almagão lithographado (diversas dimensões), cento.

Tinta preta Sardinha, litro.

Dita escarlato Stephens, vidro.

Lapis preto de Faber ns. 2 e 3, duzia.

Ditos bicolores Faber, idem.

Ditos graphite de Faber n. 2, idem.

Ditos de borracha Faber, idem.

Canetas de madeira (sortidas), idem.

Ditas de borracha (idem), idem.

Gomma arabica liquida, vidro.

Barbante grosso, rolo.

Dito fino, idem.

Pennas Mallat n. 10, caixa.

Ditas Gillots n. 420, idem.

Ditas de alluminium, idem.

Ditas Perry, idem.

Tranqueas diversas, idem.

Raspadeiras de Rodgers, uma.

Canivetes de Rodgers, idem.

Reguas de madeira com fio de metal de 0m.44, idem.

Ditas de borracha de 0m.44, idem.

Pastas de oleado, idem.

Limpa-pennas, um.

Escrevaninhas (tinteiro), uma.

Facas para cortar papel, idem.

Pesos para papel, um.

Cestas para papel, uma.

Tesoura grande, idem.

Lacre, caixa.

Papel almagão pautado e lithographado para folhas de pagamento, cento.

Dito almagão amostra n. 1, resma.

Dito almoço amostra n. 2, idem.
Dito diplomata Warveley para cartas, caixa.
Enveloppes diplomata Warveley para cartas, idem.
Ditos para telegrammas, cento.
Cintas de borracha de Faber n. 32-1-8, caixa.

Camas, colchões, moveis, etc.

Cama de ferro reforçada, 1ª qualidade, 3 palmos, uma.

Dita, idem, idem, 3 1/2 idem, idem.
Ditas, idem, idem, 4 palmos, idem.
Ditas, idem, idem, 5 palmos, idem.
Ditas, idem, idem, 6 palmos, idem.
Ditas de vinhatico, lisas, 4 palmos, idem.
Ditas, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.
Ditas, idem, com maçanetas, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.
Colchões de capim, capa de algodão riscado, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, capa de linho de 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos de crina vegetal, capa de linho de 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Travesseiros de capim, capa de algodão, 1ª qualidade, 3 palmos.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, capa de linho, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, crina vegetal, capa de linho, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Almofadas de pua de flecha, capa de linho, 1ª qualidade, 0,70x0,50, idem.

Ditas, idem, idem, idem, idem, 0,50x0,35, idem.

Ditos de pua de seda, idem, idem, 0,70x0,50, idem.

Almofada de pua de seda, capa de linho, primeira qualidade 0,50x0,35, uma.

Bidê de vinhatico com bacia de porcellana, um.

Lavatorio de ferro com pertences e espelho, idem.

Idem de vinhatico com pedra marmore e espelho, idem.

Idem de dito meia commola com pedra e espelho, idem.

Pertences de porcellana para lavatorio, idem.

Escradeiras de folha, par.

Ditas de porcellana, idem.

Tapete para cama, um.

Dito para sofá e quatro cadeiras, idem.

Cabide de abrir, idem

Dito para toalha, idem.

Dito de cabeça redonda, cabeça.

Dido de dita meia lua, idem.

Mesa de cabeceira, com tampo de marmore, uma.

Dita de vinhatico para escrever, duas gavetas, chaves e pés torneados, idem.

Dita de pinho de Riga para entre camas, idem.

Dita elastica de tres taboas, idem.

Dita, dita de 5 ditas, idem.

Meia commola, quatro gavetas, duas grandes e duas pequenas, idem.

Escravinha de vinhatico com estantes, idem.

Etagère de vinhatico e um pedra marmore, armario e gaveta, um.

Guarda prata de vinhatico, dos maiores, idem.

Guarda louca de dito, dos menores, idem.

Guarda casacas com porta de espelho, idem.

Guarda vestidos com porta de madeira, idem.

Guarda comida com tela de arame, idem.

Cadeiras austriacas com assento de madeira, duzia.

Idem, idem com assento de palhinha, idem.

Idem, idem de balanço, uma.

Mobilia austriaca 17 peças, singela, idem.

Dita, dita 17 peças com encosto de palhinha, idem.

Roupas brancas

Camisas de morim para homem, uma.

Idem de algodão superior, idem, idem.

Idem de riscado, idem, idem, idem.

Calça de algodão superior, idem, idem.

Idem de flanela com lista, idem, idem.

Camisas de força, idem.

Idem de algodão superior para mulher, uma.

Idem de morim, idem, idem.

Cobertor encarnado de 1ª qualidade, grande, um.

Idem, idem, idem, pequeno, idem.

Idem, idem, de 2ª qualidade, grande, idem.

Idem, idem, idem, pequeno, idem.

Idem, idem, idem, idem, idem.

Ceroula de algodão superior, idem.

Idem de cretonne, idem, idem.

Colcha de chita de 1ª qualidade, grande, idem.

Dita, idem, idem, pequena, idem.

Dita branca de algodão, grande, idem.

Dita, idem, idem, pequena, idem.

Fronha de linho de 1ª qualidade, grande, idem.

Dita, idem, idem, pequena, idem.

Dita de cretonne, idem, grande, idem.

Dita idem, idem, pequena, idem.

Guardanapos de algodão superior, diversas dimensões, duzia.

Ditos de linho idem, idem.

Lençol de linho superior, grande, um.

Dito idem, idem, pequeno, um.

Dito de cretonne, idem, grande, idem.

Dito idem, idem, pequeno, idem.

Dito de algodão, idem, grande, idem.

Dito idem, idem, pequeno, idem.

Pannos de linho de cor para mesa, duzia.

Ditos idem, para pratos, idem.

Saias de algodão superior, uma.

Ditas de morim, idem, idem.

Dita de chita, idem, idem.

Sacco para roupa suja, idem.

Toalha de algodão para rosto, duzia.

Dita de linho, idem, idem.

Dita idem, felpudas, idem, idem.

Ditas grandes felpudas para banho, uma.

Ditas pequenas, idem, idem.

Ditas de linho adamascadas para mesa, metro.

Dita de algodão, idem, idem.

Dita de cretonne trançado, idem, idem.

Rio de Janeiro, secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 4 de janeiro de 1897.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim. (.

Recebedoria da Capital Federal

LICENÇAS DE BEBIDAS

Previne-se aos Srs. fabricantes de bebidas que durante o mez de janeiro vindouro, deverão tirar a patente de licença de que trata o art. 10 do decreto n. 2.253, de 6 de abril ultimo, sob pena de incorrerem nas multas de 1.000\$ a 3.000\$, do art. 20.

Recebedor a da Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.—O director, João Paulo da Cruz Romano. (.

LICENÇAS DE FUMO

Previne-se aos Srs. fabricantes de fumo e seus preparados que durante o mez de janeiro vin louro se procederá a cobrança das licenças de que trata o art. 15 do decreto n. 2.216, de 16 de janeiro ultimo, ficando sujeitos ás multas do art. 28 os que não satisfizerem o pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.—O director, João Paulo da Cruz Romano. (.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da Armada, fica publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo da saude da Armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1.ª Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2.ª Ser cidadão brasileiro e estar no goso dos direitos civis e politicos;

3.ª Ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4.ª Ser morigerado, o que será tambem competente o documentalmente provado;

5.ª Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel General da Marinha, 2 de janeiro de 1897.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval. (.

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES

Aviso aos Navegantes — Estado do Ceará — Pharol de Mouripe

Achando-se concertado o machinismo de rotação do aparelho de luz do pharol de Mouripe, no Estado do Ceará, avisa-se que, desde hontem exhibe elle a sua luz primitiva — branca com lampejos de minuto em minuto.

Repartição da Carta Maritima, Directoria de Pharoes, 7 de janeiro de 1897.—Leopoldino José dos Passos Junior, capitão de mar e guerra, director.

Hospital da Marinha

Os Srs. negociantes que apresentaram propostas, as quaes for um aceites, para diversos fornecimentos a este hospital, queiram comparecer com urgencia á rua Bragança n. 8, das 11 ás 2 horas da tarde.

Hospital da Marinha, 8 de janeiro de 1897.—Samuel M. Soares.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Guimarães, Costa & Barbosa, Franklin Alvaros, Charles Hue, Frederico Vierling & Comp., Soares & Irmãos, Armstrong, Paulino & Comp., Rocha, Teixeira & Comp., Fonseca Santos & Comp., Luiz de Macedo, Jeronymo Silva & Comp., Soares & Niemeyer, Cesar Gomes & Comp. e Pacheco, Leal & Moreira, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceites pelo conselho e pela commissão de compras, nas seções de 4, 9, 11, 14 e 15 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1897.—Servindo de secretario, o 1º official Joaquim Zozimo Ribeiro. (.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o semestre corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão préviamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o referido contracto.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1897.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.* (

9º Regimento de Cavallaria

PROPOSTA

De ordem do cidadão coronel commandante, o conselho economico do Regimento receberá, até ás 2 horas do dia treze do corrente, as propostas para o fornecimento da forragem, ferragem e carvão de pedra, para o primeiro semestre do anno vigente.

As propostas devem ser feitas em duplicata, sendo uma sellada, e os proponentes deverão apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, dinheiro ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Nesse mesmo dia e hora, receberá o conselho proposta para o arrematamento do esturpe da cavallhada.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1896.—*Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes secretario interino. (

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n.º 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n.º 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até o dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendamento.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto ;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos ; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurrencia ;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante; a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensação das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transport, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para

fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia do assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n.º 1.930 de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 214,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$610.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 587 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897.—*Joaquim M Machado de Assis*, director geral.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amunhã, as seguintes folhas: guardas municipaes dos districtos da Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José, 1º e 2º de Santo Antonio e Sant'Anna.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 10 de janeiro de 1897.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria n.ºs. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n.º 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretença a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1895.—O chefe *Leal da Cunha.* (

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 27 do decreto n.º 202, de 11 de novembro de 1895, lei orçamentaria prorogada por decreto n.º 48, de 31 de dezembro de proximo findo, está se procedendo nesta repartição á cobrança a

bocca do cofre do imposto de alvará de licenças para o exercício de 1897 até 31 de março proximo futuro, ficando incurso nas multas de 25% e 50%, os que satisfizerem o pagamento fóra do prazo acima fixado.

1ª secção da Sub-Directoria de Rendas em 7 de janeiro de 1897. O chefe.—*Alberto Augusto Fernandes.*

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente, á 1 hora tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de um cemiterio no 1º districto de Campo Grande.

As obras serão executadas de accordo com o projecto e orçamento existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada com indicação da residencia do proponente e designação do preço por unidade, escripto por extenso e em algarismos.

Para garantia e execução de assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento, 77:022\$410, juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta o proponente provará estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor, apresentando á commissão o respectivo documento.

Segunda secção, em 8 de janeiro de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.*

Directoria do Patrimonio

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes ao n. 25 da rua de Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 7 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha.*

Fiscalisação dos Inflammaveis

3º DISTRICTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, aviso aos Srs. proprietarios de fabricas de fogos artificiaes, estabelecidas nos districtos do Espirito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Inhadima, ilhas do Governador e Paqueta, que, para a renovação de suas licenças, no corrente exercicio, devem requerer-as á Prefeitura, para que as suas petições passem pelos mesmos tramites dos que iniciam negocio, profissão ou industria.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1897.—O fiscal, *Joaquim Henrique de Castro.*

EDITAES

De notificação a diversos accionistas da Companhia de Seguros «A Providente» para, no prazo de um mez a contar desta publicação, satisfazerem as suas entradas de capital em atraso, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por sua conta, e na falta de comprador revertarem em propriedade da mesma companhia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Com-

panhia de Seguros «A Providente» foi apresentado ao presidente desta camara, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia de Seguros «A Providente» estabelecida no largo da Carioca n. 20, 1º andar, que, tendo suas acções do valor nominal de 20\$ cada uma, somente a primeira entrada de 10% ou 20\$, fez aos accionistas convite para fazerem a 2ª e 3ª entrada; eis, porém, que não acudiram os constantes da lista junta, que faz parte integrante da presente petição e cuja responsabilidade monta á somma total de 43:800\$, sendo o caso do art. 33 do reg. n. 434, de 1891, requer a supplicante ao meritissimo juiz a quem for esta distribuida se digne mandar lavrar edital, que será publicado 10 vezes durante um mez nos jornaes de maior circulação desta capital, notificando aos nomeados accionistas para dentro deste prazo realisarem as referidas entradas na sede da requerente, sob pena de por sua conta e risco serem as acções vendidas em leilão e na falta de licitantes, de perda das acções e das entradas feitas, que serão apropriadas pela supplicante, que espera deferimento. Rio, 5 de dezembro de 1896.—*J. P. da Graça Aranha.* Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 7 de dezembro de 1896.—*Pitanga.* Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. Sim. Rio, 9 de dezembro de 1896.—*Barreto Dantas.* Distribuição: D. A. Domingues, em 9 de dezembro de 1896.—O distribuidor, *J. Conceição.* Dos documentos que acompanharam a petição acima transcripta faz parte a relação do teor seguinte: Lista dos Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros—A Providente—em atraso de prestações devidas pelas acções subscriptas. D. Eponina Galvão, 300 acções, 2ª entrada, 6:000\$, 3ª entrada, 6:000\$, Arthur Bomilear, 200 acções, 2ª entrada, 4:000\$, 3ª entrada, 4:000\$; José Joaquim Miranda Horta, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Argemiro Galvão, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Adreley Jacobs, 50 acções, 2ª entrada, 1:000\$, 3ª entrada, 1:000\$; Francisco de Macedo, 45 acções, 2ª entrada, 900\$, 3ª entrada, 900\$; commendador Arthur Ferreira Torres, 25 acções, 2ª entrada, 500\$, 3ª entrada, 500\$; João Nepomuceno Pereira Lisboa, 20 acções, 2ª entrada, 400\$, 3ª entrada, 400\$; Dr. Manoel Antonio Moraes Roxo, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; coronel José Franklin de Alencar Lima, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Antonio Carlos Soares, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Euzebio Carlos Abrantes dos Santos, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Luiz José dos Santos Dias, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Benedicto Ayres Gama Bastos, cinco acções, 2ª entrada, 100\$, 3ª entrada, 100\$; João Fernandes Barros, 100 acções, 2ª entrada, 2:000\$, 3ª entrada, 2:000\$ (100). Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896.—*Pedro Augusto Távares Junior,* presidente. Estava legalmente sellada. Pelo que mandei passar o presente edital de notificação aos accionistas da companhia de seguros «A Providente», constantes da relação acima transcripta para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da presente publicação, satisfazerem á dita companhia as entradas de capital, que se acham em atraso, correspondente ás suas acções, visto não o terem feito, apesar de convocados para isso pela mesma companhia, sob pena de lançamento e serem as suas acções vendidas em leilão por conta dos mesmos accionistas, e, caso não encontrem comprador, proceder-se-ha como dispõe o art. 31 do decreto n. 434, tudo de conformidade com a petição neste transcripta. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 18 de dezembro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

Estado do Paraná

COMARCA DA BOA VISTA

O tenente-coronel Francisco José de Almeida Lopes, juiz de direito, 1º substituto em exercicio, desta comarca da Boa Vista, Estado do Paraná, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem e delle noticia tiverem, que, por parte de Venerando José da Silva e outros, foi-me requerida a medição, demarcação e divisão da fazenda das Anhumas, para o que me dirigiram a seguinte petição: Exm. e Meritissimo juiz substituto do Dr. juiz de direito da comarca—Dizem Venerando José da Silva, José Vieira da Maia, D. Brandina Thereza de Jesus, Americo Candido de Almeida e Silva, Estevão Ferraz, José de Oliveira Mattosinho, Manoel Alves Pelros, D. Rita Maria de Jesus, major Antonio Braz de Souza Nogueira, Joaquim Leandro de Oliveira, Firmino Gonçalves de Lima e José Gonçalves Simões, por seu advogado e procurador infra assignado, que são senhores e possuidores de terras na fazenda das Anhumas, sita parte nesta comarca e parte na de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, cuja fazenda está ainda *pro-indiviso*, e por isso querem os supplicantes proceder á divisão desse immovel, na parte situada nesta comarca, para tirarem da communhão seus quinhões. Assim requerem a V. Ex. se digne mandar que sejam citados os condminos abaixo mencionados, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas tolas as citações, virem se louvar com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão requerida e virem logo assignar-se-lhes o prazo da lei para a contestação da acção. O immovel dividendo tem as seguintes divisas: Por um lado de baixo diviza com João Mariano, subindo procurando o espigão das contra-vertentes até finir os espigões, rodeando as vertentes até encontrar com as terras de Manoel Martins da Costa, descendo pelo espigão abaixo até o barranco do Paranapanema, corta a ruão direito procurando o espigão do outro lado do Paranapanema, que fica aquem desta villa, e descendo pelo espigão abaixo até divizar com o mesmo João Mariano, onde teve principio esta divisa como se vê da certidão do registro que com esta offerecem. Dentre os condminos alguns residem dentro do immovel dividendo, conforme a lista abaixo e outros moram dentro da comarca, porém fóra do immovel, como menciona a relação abaixo, e estes deverão ser citados por mandados que V. Ex. fará passar. Outros condminos residem no Estado de S. Paulo, como tudo se declara abaixo, havendo um existente no Estado de Minas Geraes, os quaes deverão ser citados por editaes, na fórma da lei, e para isso os supplicantes requerem a V. Ex. se digne mandar affixar seus e lidas no logar do costume, sendo os mesmos publicados nos jornaes de S. Paulo e Minas Geraes. Outrossim, requerem a V. Ex. que, em carta registrada se envie cópia dos editaes correspondentes aos respectivos juizes, para serem afixados nos logares do costume e em seus auditorios. E como ha interessados menores orphãos e os supplicantes pedem a V. Ex. a nomeação de um curador *in-litem* para acompanhar o feito. Acontecendo, porém, que tem sido enorme o retalhamento de terras da fazenda, por continuar compra e vendas feitas, os supplicantes acreditam que haja condminos cujos nomes ignoram e que moram em logar incerto ou não sabido, assim querem justificar o allegado, para o que pedem a V. Ex. designar dia, hora e logar para proceder-se á justificação, e julgada a mesma por sentença sejam tambem citados os ausentes e desconhecidos por editaes de 90 dias, os quaes serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume, e requerem mais a V. Ex. que caso haja condminos ausentes e desconhecidos a elles V. Ex. dê tambem um curador na fórma da lei. As testemunhas para a justificação os supplicantes protestam apresentar no acto. Outrossim, os supplicantes protestam haver as custas do processo pelas quaes são

solidarios todos os condôminos, que as pagarão *pro-rata*, e que abonarão as despezas de apsentadoria na forma da lei. Avaliam a presente causa em 30:000\$, e juntam a esta as procurações conferidas ao advogado infra assignado, o talão de imposto e os competentes títulos, que provam *o jus-in-ré*. Assim autoada esta com os documentos juntos, Pedem a V. Ex. deferir na forma requerida, sendo notificado o curador geral dos orphãos, conforme preceitua a lei, e sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo cita los para os demais termos. E. R. M. S. José da Boa Vista, 1 de agosto de 1896.

— O advogado, *Ernesto Babo*. Por cima de quatro estampilhas estaduais no valor de 800 réis (estava o seguinte:) Dado supra.— O advogado, *Ernesto Babo* Vista dos condôminos residentes no imóvel: José Paulino, Francisco Firmino de Faria, Tibúrcio Firmino de Faria, Joaquim Firmino de Faria, Salvador de Faria, Antonio Rodrigues dos Santos, Miguel Rodrigues dos Santos, Francisco Martins Gabriel, Antonio Martins, Manoel Candi lo de Faria, Amancio de tal, Leopoldino de tal, Manoel Machado, Lucio de tal, Manuel Paula, José Leonardo, Cantido Alves de Mira, João Baptista, José Lourenço, Francisco Graia, Pedro Mórca, Luiz Mórca, José Martins, Calixto de tal, Ferniano, Francisco Gonçalves, Joaquim Wencslao, Francisco de Pontes, José Rodrigues de Souza, Izidoro dos santos, Antonio Corrêa Cardoso, Lino de tal, Manoel Caetano, José Guasú, Felisbino de tal, Romualdo de tal, Vicente Faria, Bernardo José Lorena Neia, José de Brito, José da Cruz, João Pereira de Godoy (pai), Bernardo Godoy (filho), José (genro), Francisco Fidelis Nunes, Honorio de tal, João Manoel Custodio, José Machado, Diocysio Corrêa, José Calixto, Joaquim da Silva, capitão Antonio Lopes Monteiro, Roque de tal, Guilhermina Fernandes, José Fernandes (herdeiros de José Fernandes), Joaquim Fernandes, José Lemos, os menores: João, de 16 annos; Francisco, de 12 annos; Julia, de 6 annos (herdeiras da mulher de Miguel Rodrigues); devendo os dous primeiros serem citados em seus proprias pessoas como menores puberes, e o pai Miguel Rodrigues, será citado por si e como *tutor nato* de seus filhos (3) Francisco Rodrigues, Condôminos que moram fóra do imóvel, mas dentro da comarca: Dr. João Cantido, Olagario, Francisco Dias, moradores em Jacarésinho, sendo o legario irmão do Dr. João Cantido, Manoel Caetano de Carvalho, morador perto dos Barbozas, Condôminos residentes no Estalo de S. Paulo: Viuva D. Gertrudes Fernandes de Oliveira e seus filhos menores herdeiros de José Fernandes de Oliveira, Manoel, de 14 annos, João, de nove annos, Antonio, de 11 annos, Florentina, de sete annos, eos maior Francisco, Antonio, todos residentes em Espirito Santo do Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Cantido de Oliveira, comarca de S. José do Paraizo, José Ramos de Andrade, Botucatu, D. Rita Thereza de Jesus, Ribeirão Grande, Botucatu, Joaquim de Souza Nogueira, Awaré, Condômino residente em Minas Geraes: Geraldo Rodrigues da Fonseca Chaves, Cataguzas. Estavam duas estampilhas estaduais no valor de 800 réis, competentemente inutilizadas. S. José da Boa Vista, 1 de agosto de 1896. P. P. *Ernesto Babo* Em cuja petição proferi o seguinte despacho: A. como requer; designo o dia de hoje para proceler-se a justificação, e nomeio curador *ad-litua* a Moizes Brito de Miranda para acompanhar o feito. S. José da Boa Vista, 3 de agosto de 1896. — *A. Lopes*. Em virtude do que, cito, chamo e requero aos referidos confiantes e condôminos da fazenda dividenda, para comparecerem neste juizo depois de expirado o edital de maior prazo, para louverem-se em agrimensor, arbitradores o seus suplentes, abonarem as despezas necessarias, que procedam a medição, demarcação o divisão da sobredit fazenda, pena de revelia, ficando sciéntis que as au'liencias deste julzo são nas sextas-feiras de cada semana, ás dez horas da manhã, na sala da Camara Municipal. Dado e passado nesta Villa de S. José da Boa Vista, 6 de agosto de 1896. (E por

cima de onze estampilhas estaduais estava o seguinte: está conforme o original e dou fe S. José da Boa Vista, 6 de agosto de 1896.) Eu Cypriano José do Prado escrevão o sub-screvi e assigno. O escrevão *Cypriano José do Prado, Francisco José de Almeida Lopes*. Nada mais se continha no dito edital com o qual conferi e dou fe. S. José da Boa Vista, 6 de agosto de 1896. O escrevão *Cypriano José do Prado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	89/16	8 13/32
Sobre Paris.....	1313	13139
Sobre Hamburgo.....	1330	13409
Sobre Italia.....	—	13038
Sobre Portugal.....	—	461 %
3. na Nova York.....	—	5 924
Soberanos.....	27300	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES		
Apólices		
Apólices geraes miudas de 1:000\$ de 5 %		930\$000
Ditas geraes de 1:000\$. 5 %		933\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		157\$000
Ditas idem idem de, nom.....		160\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		921\$000
Ditas convertidas, de 4 %		1:250\$000

Bancos		
Banco Inicialor.....		6\$000
Banco da Republica do Brazil, 50 % c/div.....		62\$000
Dito do Commercio, ex/div.....		210\$000

Immo-biliaes		
Comp. Seguros Brazil Federal.....		1\$500
Comp. E. de Ferro Leopoldina.....		5\$000
Dita Nacional Forjas e Estaleiros.....		6\$000
Dita Loteria Nacional, ex/j.....		26\$000
Dita Encasadora de Café.....		42\$000
Ceres Brazilira.....		50\$000
Dita Hypo-tromo Nacional.....		90\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, ex-div.....		390\$000

Obrigações		
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 4 %		7\$000

Debentures		
Dita E. de Ferro Sorocabana.....		55\$000
Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1897.— João Jacome de Campos, syndico.		

Ultima cotação dos fundos publicos		
Apólices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....		2:380\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....		2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....		2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....		1:500\$000
Ditas idem de 1899, nom.....		1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....		921\$000
Ditas idem de 1895, nom.....		93\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....		157\$000
Ditas idem de 1896, nom.....		153\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %		1:250\$000
Ditas idem miudas, 4 %		1:235\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %		933\$000
Ditas idem miudas de 5 %		930\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 %		940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$		475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$		420\$000
Ditas idem, de 1:000\$		320\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 5 %		940\$000

Obrigações		
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 %		380\$000
Rio de Janeiro, 9 de janeiro de de 1897.— João Jacome de Campos, syndico.		

Café

Por 10 l		
Lavado.....	Não ha	» ha
Superior.....	»	»
1ª boa.....	»	»
1ª regular.....	11\$ 11	\$256
1ª ordinaria.....	11\$030	\$275
2ª boa.....	10\$319	\$256
2ª ordinaria.....	9\$532	\$294

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo	
Contas correntes garantidas.....	5.064:978\$140
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	16.634:108\$396
Letras a receber.....	5.858:399\$754
Ditas descontadas.....	11.034:640\$264
Ditas caucionadas.....	2.709:370\$955
Valores caucionados.....	5.679:838\$000
Valores depositados.....	8.696:922\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	13.152:502\$211
	68.880:759\$720

Passivo	
Capital (um marco=1\$000).....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	9.664:776\$456
Ditas correntes sem juros.....	6.099:928\$348
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	11.500:740\$100
Depositos a prazo.....	7.704:183\$798
Titulos em caução e deposito.....	17.086:130\$955
Diversas contas.....	6.735:000\$063
	68.880:759\$720

S. E. ou O.— Os directores, *Krah.— Petersen*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

8º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, pagar-se ha, do dia 15 do corrente em diante, na thesouraria deste banco, o 8º dividendo, relativo ao semestre proximo findo, na razão de 6\$ por acção integrada e 3\$ por acção não integrada.

O pagamento se realizará, no dia 15 aos, accionistas de letras A e B; no dia 16, aos de letras C a I; no dia 18, aos de letra J; no dia 19, aos de letras K a Z, e, do dia 20 em diante, indistinctamente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1897.— O chefe da contabilidade, *J. G. Pecgo Junior*.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 2\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.